



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1758

Em 6 / 7 / 2026

Maria (Of+GOFU)
EXPEDIENTE

Ofício nº 1802/2026/SG

Juiz de Fora, 06 de julho de 2026

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 1099/2026
Pedido de Informação nº 96/2026
De Autoria do Maurício Delgado

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Pedido de Informação referenciado, encaminhamos a presente resposta(s) emitida(s) pela(s) secretaria(s) competente(s), anexa(s) a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente, **MARIA MARGARIDA
MARTINS**
**SALOMAO:1352103
9668**

Assinado de forma digital
por MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2026.07.06
11:38:52 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÃO N. 000096/2026

Em atendimento ao referido pleito legislativo, a Companhia de Saneamento Municipal – Cesama, por seu Diretor-presidente, apresenta as seguintes informações:

Relação nominal de todos os agentes públicos que receberam valores, jetons, gratificações, verbas indenizatórias ou qualquer outra espécie remuneratória pela participação em reuniões dos Conselhos da CESAMA, no período de janeiro de 2021 até a presente data.

VIDE PLANILHA ANEXA - ABA “MEMBROS CA E CF”

Informação detalhada dos valores recebidos individualmente por cada agente público, discriminando: nome completo; cargo ocupado; conselho do qual participa; quantidade de reuniões realizadas; valor recebido por reunião; valor total recebido mensalmente e anualmente.

VIDE PLANILHA ANEXA - ABA “REMUNERAÇÃO POR ANO”

Em especial, requer seja confirmada a participação da Sra. Fernanda Finotti nas reuniões dos Conselhos da CESAMA, informando: o conselho do qual participou; datas das reuniões; presença registrada em ata; valores eventualmente recebidos; valores por reunião; total recebido no período; e fundamento legal para os pagamentos realizados.

Desde sua eleição em Assembleia Geral de acionistas do dia 14/05/2021, até a sua destituição em 29/04/2026, a profissional Fernanda Finotti Cordeiro, então membra titular do Conselho Fiscal da Cesama, na qualidade de Presidente, participou de todas as reuniões do órgão, não havendo registro de ausência.

VIDE PLANILHA ANEXA - ABA “REUNIÕES CF” A QUANTIDADE DE REUNIÕES REALIZADAS POR ANO.

Encaminhamento da norma atualmente vigente que regulamenta os pagamentos efetuados aos participantes dos Conselhos da CESAMA, indicando: lei; decreto;

resolução; portaria; deliberação interna; ou qualquer outro ato normativo aplicável.

O Estatuto Social da Cesama estabelece como será definida a remuneração devida aos membros dos órgãos de governança corporativa da companhia. O Estatuto Social vigente está disponível no Portal da Governança, no sítio oficial da Cesama, no seguinte endereço:

https://cesama.com.br/ckfinder/files/008_%20ESTATUTO%20SOCIAL_Aument_o%20Capital%20e%20Reforma%20Estatuto%20Social_At%20AGE%2023122025.pdf.

Encaminhamento da norma anteriormente vigente que regulamentava os referidos pagamentos, antes da atual regulamentação.

O Estatuto Social vigente está disponível no Portal da Governança, no sítio oficial da Cesama, no seguinte endereço:

https://cesama.com.br/ckfinder/files/008_%20ESTATUTO%20SOCIAL_Aument_o%20Capital%20e%20Reforma%20Estatuto%20Social_At%20AGE%2023122025.pdf. As 3 (três) versões anteriores do documento, seguem anexas (arquivos “ESTATUTO SOCIAL_JUCEMG 08032022.pdf”, “ESTATUTO SOCIAL_JUCEMG 21012025.pdf” e “ESTATUTO SOCIAL_JUCEMG 01042025.pdf”).

Informação se houve alteração dos valores pagos nos últimos 10 (dez) anos, especificando: datas dos reajustes; índices utilizados; e atos que autorizaram as alterações.

A estrutura de governança corporativa da Cesama foi adequada entre os anos de 2017 e 2018, em cumprimento à Lei n. 13.303/2016. Conforme esclarecido, a remuneração devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal é estabelecida com base no Estatuto Social da Cesama e no valor global destinado ao pagamento dos administradores, o qual é estabelecido anualmente em Assembleia Geral Ordinária de acionistas, cujas atas podem ser consultadas no Portal da Governança, disponível no sítio oficial da Cesama, no endereço <https://cesama.com.br/transparencia/portal-da-governanca/atas-assembleia-geral&menu=disabled>

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Informação se houve pagamento retroativo de quaisquer valores aos membros dos Conselhos da CESAMA, especificando: beneficiários; período alcançado; fundamento legal; valores pagos individualmente; e cópia do ato autorizativo.

Houve pleito registrado por meio do Memorando n. 5687/2025 (1DOC), conforme cópia no arquivo anexo (arquivo “Anexo_1DOC 5687-2025_Pleito Fernanda Finotti_Memorando.pdf”), cuja manifestação positiva da Procuradoria Geral do Município segue no recorte abaixo:

Despacho 2- 5.687/2025	
06/02/2025 17:18	
(Respondido)	
Marcus C. PGM - GAB	Sr.ª Prefeita:
GP - Gabinete da...	Considero que o documento anexado ao despacho inaugural apresenta fortes razões e, com base em seus próprios fundamentos, deve ser acolhido.
A/C: Margarida S. CC	Recomendo, portanto, o deferimento dos requerimentos formulados ao final do referido documento, dado o caráter permanente das atribuições dos conselheiros (as quais não se limitam, naturalmente, à participação em reuniões, mas também incluem uma cuidadosa análise documental e até mesmo estratégica).
	De todo modo, a fim de se evitar a repetição dos equívocos relatados no documento anexado ao despacho inaugural, sugiro a revisão dos Estatutos em questão, adequando-os à interpretação que parece mais adequada, ou seja: a remuneração mensal dos conselheiros.
	Atenciosamente.
	 Marcus Motta Monteiro de Carvalho Procurador-Geral do Município

COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS – VIDE DOCUMENTOS ANEXOS

Encaminhamento de cópia integral de todas as atas das reuniões dos Conselhos da CESAMA realizadas entre janeiro de 2021 até a presente data.

Inicialmente, esclarecemos que as informações sobre as reuniões do Conselho de Administração da Cesama estão publicadas no Portal da Governança, disponível no sítio oficial da Cesama, no endereço <https://cesama.com.br/transparencia/portal-da-governanca/atas-conselho-de-administracao&menu=disabled>. Em relação ao Conselho Fiscal, por se

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, na atendimento a universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

tratar de órgão independente eleito em Assembleia Geral de acionistas, o pedido será encaminhado ao órgão para deliberação quanto a disponibilização de suas atas, nos termos solicitados.

Informação acerca da dotação orçamentária utilizada para custeio dos pagamentos realizados aos membros dos Conselhos.

Em seu orçamento empresarial, a Cesama provisiona o valor global destinado ao pagamento dos administradores, o qual é aprovado anualmente em Assembleia Geral Ordinária de acionistas, conforme previsão constante no art. 10, §1º, inc. II, do Estatuto Social, após ciência dos órgãos de governança corporativa da companhia.

Sendo o que competia informar, subscrevo a presente, permanecendo à disposição para ulteriores esclarecimentos.

Juiz de Fora, 06 de julho de 2026

Lincoln Santos Lima

Diretor-presidente da Cesama

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL CESAMA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA é uma empresa pública criada pela Lei Municipal nº 7.762, de 12 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 13.473, de 21 de dezembro de 2016, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelas Leis Federais n.ºs. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e 13.303 de 30 de junho de 2016 e pelas referidas Leis Municipais, por outras disposições legais pertinentes e por este estatuto social.

Artigo 2º. A CESAMA tem sede, foro e administração em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 1843, 10º andar, Centro, podendo, observadas as formalidades legais, abrir e extinguir filiais, agências e estabelecimentos em outras cidades.

Artigo 3º. É indeterminado o prazo de duração da sociedade.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DO OBJETO

Artigo 4º. A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA é uma empresa pública Municipal, com personalidade jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tendo como principal objeto social a prestação de serviços de saneamento básico, compreendendo o segmento de abastecimento de água e esgotamento sanitário, objetivando a universalização dos serviços sem prejuízo da sustentabilidade financeira no longo prazo, bem como:

- I planejar e executar, direta ou indiretamente, o sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando à universalização do acesso, sem prejuízo da sustentabilidade econômico-financeira a longo prazo, em cumprimento à política de gestão e às regras regulatórias do setor e as ditadas pelo poder Executivo Municipal, titular do serviço de saneamento;
- II executar, de forma constante, direta ou indiretamente, a conservação e a manutenção dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário mantendo-os em condições adequadas de operação, segurança e limpeza, obedecendo as normas e os procedimentos técnicos

Companhia de Saneamento Municipal - Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.598.776-0093 NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento a universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9224217 em 08/03/2022 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 221124527 - 07/03/2022. Autenticação: CFA299A09F9975E3A74F72EC1FEFC949E8D9A5C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.452-7 e o código de segurança 57LG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/37

pertinentes;

- III buscar a adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o que compreende sua continuidade, eficiência, segurança e atualidade, visando contribuir para a saúde e para a proteção do meio ambiente;
- IV cobrar e arrecadar tarifas decorrentes dos serviços de água e esgoto, nos termos estabelecidos pelo órgão regulador;
- V cobrar e arrecadar por outros serviços, conforme tabela de preços, homologada pelo órgão regulador;
- VI promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento dos seus serviços e manter intercâmbio com entidades que atuem no campo do saneamento;
- VII exercer atividades e pesquisas relacionadas à preservação dos cursos d'água do Município relacionadas com o abastecimento de água e esgoto sanitário compatíveis com suas finalidades;
- VIII prestar serviços vinculados à sua finalidade a terceiros, mediante contratação, inclusive em outros Municípios, observadas as formalidades legais.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O Capital subscrito da CESAMA, totalmente integralizado, é de R\$299.464.100,02 (duzentos e noventa e nove milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil cem reais e dois centavos) dividido entre os sócios da seguinte forma: Prefeitura de Juiz de Fora, R\$299.434.153,61 (duzentos e noventa e nove milhões quatrocentos e trinta e quatro mil cento e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos); e, Departamento Municipal de Limpeza Urbana – DEMLURB, R\$29.946,41 (vinte e nove mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos).

Artigo 6º. O capital é representado por ações ordinárias nominativas, não conversíveis em outras formas e seu valor nominal só é transferível mediante Lei Municipal autorizativa.

Artigo 7º. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por exigência de lei ou na medida dos interesses da CESAMA, mediante proposta da Diretoria Executiva, deliberação do Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral.

Companhia de Saneamento Municipal - Cesama

CNPJ 21.572.243-00/1-74

IE 381.528.776-5090

NIRE 3150021815-9

Avenida Batão do Rio Branco, 1843, 10º andar - Centro - CEP: 36.013-020 - Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar, executar e controlar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento dos efluentes líquidos, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9224217 em 08/03/2022 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 221124527 - 07/03/2022. Autenticação: CFA299A09F9975E3A74F72EC1FEFC949E8D9A5C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.452-7 e o código de segurança 57LG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/37

Parágrafo Único: Na hipótese de aumento de capital com aporte em dinheiro será necessária Lei Municipal autorizativa.

Artigo 8º. O lucro líquido da empresa será reinvestido para atendimento do objeto social da empresa, excetuadas as parcelas decorrentes da reserva legal e outras deduções acordadas previamente.

Artigo 9º. As ações ordinárias nominativas darão cada uma, o direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral;

Parágrafo Único: Os titulares de ações ordinárias nominativas receberão dividendos obrigatórios conforme previsto na legislação.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10. A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa com plenos poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos a seu objeto e será regida pelas Leis Federais n. 6.404/1976 e n. 13.303/2016; será convocada, instalada e deliberará sobre assuntos de interesse da CESAMA.

§1º. A Assembleia Geral deverá ser convocada anualmente, de forma ordinária, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para:

- I tomar as contas dos administradores, examinando, discutindo e votando o Relatório Anual da Administração e as demonstrações financeiras;
- II estabelecer anualmente o valor global destinado ao pagamento dos Administradores e fixar a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração;
- III deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição dos dividendos, observada a legislação de regência;
- IV eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- V aprovar a correção da expressão monetária do capital social.
- VI reformar o Estatuto Social.

§2º. A Assembleia Geral deverá ser convocada, extraordinariamente, sempre que os interesses da empresa exigirem.

Artigo 11. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas nos termos previstos no art. 123 da Lei Federal nº. 6.404/1976, ou pelo Diretor-

Companhia de Saneamento Municipal - Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.592.776.0093 NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar - Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento a universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9224217 em 08/03/2022 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 221124527 - 07/03/2022. Autenticação: CFA299A09F9975E3A74F72EC1FEFC949E8D9A5C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.452-7 e o código de segurança 57LG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/37

Presidente da CESAMA, e presididas pelo Acionista Majoritário ou pelo substituto que esse vier a designar.

§1º. Caberá à Secretaria de Governança, unidade de apoio ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, secretariar e elaborar a ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

§2º. A ata da Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário, dos fatos ocorridos, inclusive dissidências, conforme previsão legal do art. 130, § 1º da Lei Federal nº 6.404/1976.

§3º. Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral Ordinária deverão ser disponibilizados aos acionistas na sede social da empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data marcada para realização da Assembleia.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. A CESAMA será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Artigo 13. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III.

I ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da CESAMA ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

I Cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante à CESAMA, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

II Cargo em comissão ou função de confiança equivalente a cargos de Direção, Assessoramento Superior, situado nos 03 (três) níveis mais altos daquele setor;

III Cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da

Companhia de Saneamento Municipal - Cesama
CNPJ 21.572.213-0001-74 IE 087.828.776/509J NIRE 3150021815-0
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar - Centro - CEP: 36.613-020 Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento dos efluentes líquidos, na atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9224217 em 08/03/2022 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 221124527 - 07/03/2022. Autenticação: CFA299A09F9975E3A74F72EC1FEFC949E8D9A5C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.452-7 e o código de segurança 57LG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/37

CESAMA;

- c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da CESAMA;
- II ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
- III não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.

§1º. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:

- I de representante do órgão regulador ao qual a CESAMA está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;
- II de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- III de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- IV de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o município de Juiz de Fora ou com a CESAMA, em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;
- V de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Município de Juiz de Fora ou com a CESAMA.

§2º. A vedação prevista no inciso I estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§3º. Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta ética e integridade, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da CESAMA.

§4º. Os requisitos previstos no inciso I, do caput, poderão ser dispensados no caso

Companhia de Saneamento Municipal - Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 IE 367.699.776-0095 NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar - Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento a universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9224217 em 08/03/2022 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 221124527 - 07/03/2022. Autenticação: CFA299A09F9975E3A74F72EC1FEFC949E8D9A5C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.452-7 e o código de segurança 57LG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/37

de indicação de empregado da CESAMA para cargo de administrador ou membro de comitê, a exceção dos Comitês Estatutário e de Auditoria Estatutário, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

- I o empregado tenha ingressado na CESAMA por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na CESAMA;
- III o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da CESAMA, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

§ 5º. Os administradores deverão estabelecer o regulamento interno e edital da eleição do representante dos empregados, observados os requisitos legais.

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiado responsável pela orientação superior da CESAMA.

§1º. A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração será definida pela Assembleia Geral, conforme art. 152 da Lei n.º 6.404/1976 e, obedecerá aos seguintes critérios:

- I a remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração, será definida pela Assembleia Geral sobre percentual da remuneração mensal média dos diretores da CESAMA, excluídos os valores relativos a adicional de férias, benefícios e verbas de representação, sendo vedado o pagamento de participação de qualquer espécie, nos lucros da CESAMA.
- II a remuneração mensal devida ao Presidente do Conselho de Administração, considerando as atribuições de presidir, organizar e coordenar as atividades do Conselho, será definida pela Assembleia Geral sobre percentual da remuneração mensal média dos diretores da CESAMA, excluídos os valores relativos à adicional de férias, benefícios e verbas de representação, sendo vedado o pagamento de participação de qualquer espécie, nos lucros da CESAMA.

§2º. É vedada a participação remunerada de membros da Administração Pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

Companhia de Saneamento Municipal - Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 | 15, 18º e 19º andares | NIRE 31500218159-0
Avenida Barão da Rio Branco, 1843, 10º andar - Centro - CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de resíduos líquidos, esgoto sanitário e manejo sólido, e manutenção e conservação das instalações e equipamentos necessários.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9224217 em 08/03/2022 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 221124527 - 07/03/2022. Autenticação: CFA299A09F9975E3A74F72EC1FEFC949E8D9A5C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.452-7 e o código de segurança 57LG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 13/37

- a) inclui-se na vedação do §2º os servidores ou os empregados públicos de quaisquer poderes do Município, concursados ou não, exceto se estiverem licenciados sem remuneração e, os diretores das empresas estatais de qualquer ente federativo.
- b) inclui-se na vedação do §2º os inativos ocupantes de cargo em comissão na administração direta e indireta do Município.

SUBSEÇÃO I

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15. O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

Artigo 16. É garantida a participação no Conselho de Administração de um representante dos empregados, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela empresa em conjunto com as entidades sindicais que os representem, observados os requisitos previstos exigidos para o cargo de conselheiro.

Artigo 17. É assegurado ao acionista minoritário o direito de eleger um conselheiro.

Artigo 18. Caberá à Assembleia Geral eleger os demais membros do Conselho de Administração, conforme requisitos previstos no art. 13 deste Estatuto, observando o número total de cargos a serem preenchidos dentro do limite previsto neste Estatuto.

Artigo 19. O Conselho de Administração terá em sua composição no mínimo 02 (dois) membros independentes.

§1º. A condição de Conselheiro de Administração independente deverá ser expressamente declarada na ata da Assembleia Geral que o eleger.

§2º. Não será considerada para o cômputo das vagas destinadas aos membros independentes, aquela ocupada pelo conselheiro eleito por empregados, nos termos do §1º do art. 19 da Lei nº 13.303/2016.

§3º. Será considerada, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquela ocupada pelo conselheiro eleito pelo acionista minoritário, nos termos do §2º do art. 19 da Lei 13.303/2016.

§4º. O conselheiro independente caracteriza-se por:

- I não ter qualquer vínculo com a CESAMA, exceto participação de capital;
- II não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário

Companhia de Saneamento Municipal - Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.689.736.0099 NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar - Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora - MG

Missão - Planeja e executa a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9224217 em 08/03/2022 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 221124527 - 07/03/2022. Autenticação: CFA299A09F9975E3A74F72EC1FEFC949E8D9A5C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.452-7 e o código de segurança 57LG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/37

de Estado ou Município de Juiz de Fora ou de administrador da CESAMA;

- III não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a CESAMA, que possa vir a comprometer sua independência;
- IV não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da CESAMA, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;
- V não ser fornecedor, direto ou indireto, de serviços ou produtos da CESAMA, de modo a implicar perda de independência;
- VI não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à CESAMA, de modo a implicar perda de independência;
- VII não receber outra remuneração da CESAMA além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.

Artigo 20. O prazo de gestão do Conselho de Administração será unificado e não superior a 2 (dois) anos, a contar da data da eleição, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo Único: No caso do membro representante dos empregados, poderá haver recondução pela Assembléia Geral, uma única vez, e caso não ocorra a recondução será realizada nova eleição.

Artigo 21. Ocorrendo a vacância de algum cargo de Conselheiro de Administração antes do término do prazo de gestão, o presidente do colegiado dará conhecimento imediato ao órgão representado e designará o substituto por indicação daquele órgão para completar o prazo de gestão do Conselheiro anterior.

Parágrafo Único: No caso de vacância do cargo de Conselheiro representante eleito dos empregados, o novo representante será escolhido pelo Conselho de Administração, dentre os funcionários aptos da CESAMA, até que a Assembleia Geral determine nova eleição.

Artigo 22. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos temporários e eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os membros remanescentes.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias

Companhia de Saneamento Municipal - Cesama
CNPJ 28.572.243-0681-74 I.E. 351.806/200382 NIRE 31500218159-3
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro – CEP: 38.013-020 Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de efluentes sanitários, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9224217 em 08/03/2022 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 221124527 - 07/03/2022. Autenticação: CFA299A09F9975E3A74F72EC1FEFC949E8D9A5C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.452-7 e o código de segurança 57LG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 15/37

consecutivas, sob pena de perda de mandato, salvo licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II

COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Artigo 23. Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei:

- I fixar a orientação geral dos negócios da CESAMA;
- II eleger e destituir os diretores da CESAMA indicando a ordem de substituição em casos de ausências e impedimentos, fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este estatuto;
- III fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da CESAMA, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- IV eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria Estatutário da CESAMA e outros membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- V convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, nos termos do art. 132 da Lei Federal n.º 6.404/1976;
- VI manifestar-se sobre relatórios trimestrais da CESAMA acompanhados das demonstrações financeiras;
- VII manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício, que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- VIII manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;
- IX autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- X escolher e destituir os auditores independentes, homologando a contratação ou aprovando a rescisão contratual;
- XI discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão

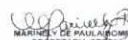
Companhia de Saneamento Municipal - Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.692.776.0095 NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro – CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento a universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9224217 em 08/03/2022 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 221124527 - 07/03/2022. Autenticação: CFA299A09F9975E3A74F72EC1FEFC949E8D9A5C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.452-7 e o código de segurança 57LG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 16/37

de pessoas e código de conduta dos agentes;

- XII implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a CESAMA, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XIII aprovar a política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa pública;
- XIV avaliar os diretores da CESAMA, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê Estatutário;
- XV revisar, no mínimo anualmente, e aprovar a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade;
- XVI aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pela Diretoria Executiva;
- XVII aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para os próximos 5 (cinco) anos, no mínimo;
- XVIII promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões no site da CESAMA;
- XIX aprovar a dotação orçamentária do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XX aprovar o Regulamento de Licitações e Contratos da CESAMA e suas alterações, bem como alterar através de deliberação, os valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 29 da Lei Federal nº 13.303/2016 (dispensas por valor) para refletir a variação de custos;
- XXI aprovar a proposta da Diretoria da CESAMA para ampliação da despesa com publicidade e patrocínio prevista no art. 93 da Lei Federal nº 13.303/2016 até o limite de 1% (um por cento) da receita bruta do exercício anterior;
- XXII arquivar no registro do comércio e publicar as atas das reuniões do

Companhia de Saneamento Municipal - Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-14 | INSC 357.036.776-3690 | NIRE 31500218159-0
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro – CEP: 38.013-020 | Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, saneamento, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica e social comunitária.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9224217 em 08/03/2022 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 221124527 - 07/03/2022. Autenticação: CFA299A09F9975E3A74F72EC1FEFC949E8D9A5C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.452-7 e o código de segurança 57LG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 17/37

Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros;

- XXIII definir em regimento interno quais os atos da Diretoria Executiva serão referendados, excetuando-se os atos de gestão privativos de cada diretoria que serão objetos de avaliação de desempenho;
- XXIV aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros do Conselho de Administração, dos membros em exercício do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Procuradoria Jurídica, podendo definir e aprovar a extensão do seguro para outros setores ou colaboradores da Companhia, quando assim provocado pela Diretoria Executiva;
- XXV propor à deliberação da Assembleia Geral a distribuição de dividendos e/ou de juros sobre o Capital Próprio e a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;
- XXVI aprovar os planos de negócios e orçamentos anuais, e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da CESAMA;
- XXVII aprovar os projetos de investimento com Valor Presente Líquido - VPL negativo, bem como os respectivos planos para sua execução e implantação;
- XXVIII aprovar todo investimento ou despesa não prevista no Orçamento Anual com valores compreendidos entre R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e R\$2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais). A deliberação sobre investimentos ou despesas, acima de R\$2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), caberá à Assembleia Geral;
- XXIX deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, para valores compreendidos entre R\$3.000.000,01 (três milhões de reais e um centavo) e R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sobre convênios e contratos envolvendo empréstimos, financiamentos e demais negócios jurídicos a serem celebrados pela CESAMA. A deliberação sobre esses convênios e contratos, acima de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), caberá à Assembleia Geral;
- XXX autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, para valores compreendidos entre R\$3.000.000,01 (três milhões de reais e um centavo) e R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a instauração de

Companhia de Saneamento Municipal - Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.632.776-9098 NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro – CEP: 38.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão – Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9224217 em 08/03/2022 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 221124527 - 07/03/2022. Autenticação: CFA299A09F9975E3A74F72EC1FEFC949E8D9A5C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.452-7 e o código de segurança 57LG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 18/37

processo administrativo de licitação, de dispensa de licitação, de inexigibilidade de licitação, as homologações de processo administrativo licitatório e os termos aditivos contratuais. A autorização para instauração desses processos administrativos, acima de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), caberá à Assembleia Geral;

- XXXI autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais (exceto as de cobrança de débito), processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais com valores compreendidos entre R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e R\$2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais). A autorização desses procedimentos, acima de R\$2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), caberá à Assembleia Geral;
- XXXII autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a alienação de bens do ativo não circulante, com valores compreendidos entre R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). A deliberação sobre estas alienações de bens, acima R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), caberá à Assembleia Geral;
- XXXIII deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a assinatura de Termos de Ajustamento de Conduta de qualquer natureza;
- XXXIV deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre as orientações e deliberações oriundas dos órgãos de controle e da Agência Reguladora.

Parágrafo Único: Sem prejuízo da vedação aos administradores de votarem em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da empresa, fica vedado o exercício de voto pelo Diretor-Presidente e/ou outros Diretores que cumblem função de membro do Conselho de Administração, nas reuniões do Conselho de Administração da CESAMA que tenham por pauta as competências dos incisos II, III, VI, VII, XIV, XVI e XXIII deste artigo, possibilitada apenas a participação, a convite, devendo se abster das discussões.

SUBSEÇÃO III

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 24. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos e havendo empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Artigo 25. O conselheiro representante dos empregados, tendo em vista o conflito de interesses, não poderá participar das reuniões quando o assunto a ser tratado disser respeito à política de recursos humanos, em especial as relações sindicais,

Companhia de Saneamento Municipal - Cesama
CNPJ 21.572.243-06/0001-74 | Tel. 067 358.776-1050 | NIRE 3150021815-0
Avenida Barão do Rio Branco, 18-63, 10º andar - Centro - CEP 06.013-020 / Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9224217 em 08/03/2022 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 221124527 - 07/03/2022. Autenticação: CFA299A09F9975E3A74F72EC1FEFC949E8D9A5C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.452-7 e o código de segurança 57LG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 19/37

remuneração, benefícios, vantagens, previdência complementar e assistencial.

Artigo 26. O Conselho de Administração se reunirá, a cada 30 (trinta) dias, no mínimo, por convocação do Presidente, ou da maioria do Conselho, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único: As matérias a serem apreciadas pelo Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do comitê competente, e ainda parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Artigo 27. O presidente do conselho poderá, excepcionalmente, facultar a participação dos conselheiros nas reuniões por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro que participar virtualmente da reunião será considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Artigo 28. No caso de se considerar impedido, o Conselheiro deverá fazer constar em ata o motivo pelo qual não poderá deliberar sobre o assunto.

SUBSEÇÃO IV

COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Artigo 29. O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

Artigo 30. O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) independentes.

§1º. Condições mínimas para compor o Comitê de Auditoria Estatutário:

- I não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
 - a) diretor, membro do conselho fiscal ou empregado da CESAMA ou da Prefeitura de Juiz de Fora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;
 - b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na CESAMA;
- II não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

Companhia de Saneamento Municipal - Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.038.776.0093 NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar - Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento a universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9224217 em 08/03/2022 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 221124527 - 07/03/2022. Autenticação: CFA299A09F9975E3A74F72EC1FEFC949E8D9A5C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.452-7 e o código de segurança 57LG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 20/37

- III não receber qualquer outro tipo de remuneração da CESAMA ou da Prefeitura de Juiz de Fora, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;
- IV não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da CESAMA, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§2º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria, devendo, no mínimo, 1 (um) dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

§3º. Na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§4º. O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da CESAMA pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutária.

§5º. É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria Estatutário.

§6º. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário terminará junto com o do Conselho de Administração.

§7º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§8º. O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria Estatutário para assistir às suas reuniões, sem direito a voto, especialmente nas matérias objeto de sua competência.

Artigo 31. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário:

- I opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;
- III supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras;
- IV monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno,

Companhia de Saneamento Municipal - Cesama
CNPJ 21.572.243-00/1-74 I.E. 057.826.776-0092 NIRE 31500218159-0
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro- CEP 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento dos efluentes sanitários, de atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9224217 em 08/03/2022 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 221124527 - 07/03/2022. Autenticação: CFA299A09F9975E3A74F72EC1FEFC949E8D9A5C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.452-7 e o código de segurança 57LG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 21/37

das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela CESAMA;

- V avaliar e monitorar exposições de risco da CESAMA, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes à:
 - a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da empresa;
 - c) gastos incorridos em nome da empresa.
- VI avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- VII elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
- VIII avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão de entidade fechada de previdência complementar que a empresa for patrocinadora.

Artigo 32. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas competências, disponibilizando os meios pelos quais receberá as denúncias.

Artigo 33. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§1º. A empresa deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

§2º. Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa, divulgará apenas o extrato das atas.

§3º. A restrição prevista no parágrafo segundo não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

Artigo 34. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional

Companhia de Saneamento Municipal - Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 307.099.776-0099 NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9224217 em 08/03/2022 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 221124527 - 07/03/2022. Autenticação: CFA299A09F9975E3A74F72EC1FEFC949E8D9A5C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.452-7 e o código de segurança 57LG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 22/37

e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Artigo 35. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral, em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

SEÇÃO II

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 36. A Diretoria Executiva será composta por, no máximo, 4 (quatro) membros sendo um deles o Diretor-Presidente, eleitos pelo Conselho de Administração, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo Único: Em caso de eleição de empregado da CESAMA para exercer o cargo de Diretor, será mantida a situação jurídica do seu contrato de trabalho.

Artigo 37. Compete ao Conselho de Administração fixar a remuneração dos Diretores a partir do valor global estabelecido pela Assembleia Geral Ordinária destinado ao pagamento dos Administradores.

Parágrafo Único: São garantidos à Diretoria Executiva os valores relativos à gratificação natalina.

SUBSEÇÃO I

ATRIBUIÇÕES DAS DIRETORIAS

Artigo 38. São atribuições da Diretoria Executiva:

- I cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, ressalvadas aquelas para as quais sejam por lei ou pelo Estatuto atribuídas à competência das demais instâncias de administração da empresa;
- II avaliar, aprovar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano de negócios e a estratégia de longo prazo, bem como dos programas anuais e plurianuais, atualizada com análise de risco e oportunidade para os próximos 5 (cinco) anos, no mínimo;

Companhia de Saneamento Municipal - Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-26 I.E. 057.502.776-1650 NIRE 3150021815-6
Avenida Barão do Rio Branco 1843, 10º andar - Centro - CEP 36.013-020 - Juiz de Fora - MG

Missão: Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento dos efluentes líquidos, visando o atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9224217 em 08/03/2022 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 221124527 - 07/03/2022. Autenticação: CFA299A09F9975E3A74F72EC1FEFC949E8D9A5C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.452-7 e o código de segurança 57LG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 23/37

- b) o plano estratégico, metas e índices, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;
- c) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos;
- d) o orçamento da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
- e) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;
- f) relatórios trimestrais da CESAMA acompanhados das demonstrações financeiras;
- g) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- h) proposta de aumento do capital e de reforma do estatuto social, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;
- i) o Plano Diretor de Saneamento da Companhia, bem como acompanhar a aplicação das metas estabelecidas, promovendo sua constante atualização;
- j) proposta da política de pessoal, especialmente os planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da CESAMA;
- k) o regimento interno da Diretoria Executiva.

III aprovar:

- a) os projetos de investimento com Valor Presente Líquido - VPL positivo, bem como os respectivos planos para sua execução e implantação;
- b) o plano de contas;
- c) outros regulamentos da Companhia, que não sejam da competência privativa de outras instâncias;
- d) o detalhamento das atribuições individuais de cada Diretor, assim como condicionar a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica à prévia autorização da Diretoria Executiva;
- e) as solicitações de doações, contribuições, obras, serviços e

Companhia de Saneamento Municipal - Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 307.032/776.0093 NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento a universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9224217 em 08/03/2022 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 221124527 - 07/03/2022. Autenticação: CFA299A09F9975E3A74F72EC1FEFC949E8D9A5C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.452-7 e o código de segurança 57LG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 24/37

investimentos decorrentes de contrapartidas ou de responsabilidade socioambientais às instituições cívicas, culturais e filantrópicas de utilidade pública e a órgãos dos poderes públicos municipais, estaduais e federais, dentro dos limites estatutários;

- f) a estrutura funcional da empresa, introduzindo as modificações necessárias para melhor adequá-las às necessidades de seu desenvolvimento;
- g) o calendário anual de reuniões da Diretoria Executiva.
- h) todo investimento ou despesa não prevista no Orçamento Anual com valores até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);
- i) convênios e contratos envolvendo empréstimos, financiamentos e demais negócios jurídicos a serem celebrados pela CESAMA até o valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);
- j) a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais com valores até R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);
- k) a alienação de bens do ativo não circulante, com valores até R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- l) a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa de licitação, de inexigibilidade de licitação, as homologações de processo administrativo licitatório e os termos aditivos contratuais para valores compreendidos R\$225.000,01 (duzentos e vinte e cinco mil reais e um centavo) e R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);
- m) os atestados a serem exigidos nos processos administrativos de licitação aprovados pela Diretoria Executiva; e
- n) as ações judiciais de cobrança de débito acima de R\$2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil reais).

Artigo 39. São atribuições do Diretor-Presidente:

- I representar a CESAMA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações;
- II convocar e instalar as Assembleias Gerais e convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III coordenar as atividades da Diretoria Executiva;

Companhia de Saneamento Municipal - Cesama
CNPJ 21.572.243-0001-74 | E: 367.658.776-0890 | NIRE 31500218159-0
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar - Centro - CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, de atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9224217 em 08/03/2022 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 221124527 - 07/03/2022. Autenticação: CFA299A09F9975E3A74F72EC1FEFC949E8D9A5C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.452-7 e o código de segurança 57LG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
Secretária-Geral

pág. 25/37

- IV expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria Executiva ou que delas decorram;
- V coordenar a gestão ordinária da CESAMA, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva;
- VI coordenar as atividades dos demais diretores;
- VII propor ao Conselho de Administração a definição de quadro de cargos de confiança de assessoria, mediante livre nomeação e exoneração, em números e nível salarial;
- VIII admitir, dispensar, promover, designar para o exercício de função de confiança, transferir, licenciar e punir empregados, na forma da lei e do sistema normativo da CESAMA;
- IX coordenar, avaliar e controlar as funções relativas a(o):
 - a) planejamento integrado;
 - b) comunicação;
 - c) controladoria;
 - d) ouvidoria;
 - e) serviços jurídicos;
 - f) regulação; e
 - g) apoio à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração.
- X delegar atribuições aos demais Diretores, exceto aquelas de exclusiva competência do Diretor-Presidente, por disposição legal.

Artigo 40. São atribuições dos Diretores:

- I gerir a sua área de atuação, responsabilizando-se pelo cumprimento das deliberações e das diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- III aprovar a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa de licitação, de inexigibilidade de licitação, as homologações de processo administrativo licitatório e os termos aditivos contratuais para valores até

Companhia de Saneamento Municipal - Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 307.688.776.0099 NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento a universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9224217 em 08/03/2022 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 221124527 - 07/03/2022. Autenticação: CFA299A09F9975E3A74F72EC1FEFC949E8D9A5C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.452-7 e o código de segurança 57LG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 26/37

R\$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais);

- IV autorizar a propositura de ações judiciais de cobrança de débitos até o valor de R\$2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais); e,
- V outras atribuições que lhes forem determinadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Único: Os Diretores, além dos deveres e responsabilidades próprios, serão gestores nas áreas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 41. Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo:

- I Contabilidade;
- II Finanças;
- III Recursos Humanos;
- IV Atividades Comerciais;
- V Licitações;
- VI Suprimentos;
- VII Transporte.

Artigo 42. Compete ao Diretor Técnico Operacional.

- I Operação;
- II Manutenção;
- III Automação;
- IV Controle de Qualidade.

Artigo 43. Compete ao Diretor de Desenvolvimento e Expansão.

- I Projetos;
- II Obras;
- III Tecnologia da Informação;
- IV Controle de perdas (Macro e Micromedição).

Parágrafo Único: compete, ainda, a emissão e controle dos atestados de capacidade técnico operacional e profissional referentes aos serviços prestados por fornecedores.

SUBSEÇÃO II

REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

Companhia de Saneamento Municipal - Cesama
CNPJ 20.672.244/0001-24 I.E. 067.028.776/0002 NIRE 31500218159-5
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro - CEP: 36.015-020 / Juiz de Fora - MG

Missão – Planeta Água: a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de efluentes sanitários, de atendimento a universidade, e sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9224217 em 08/03/2022 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 221124527 - 07/03/2022. Autenticação: CFA299A09F9975E3A74F72EC1FEFC949E8D9A5C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.452-7 e o código de segurança 57LG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 27/37

Artigo 44. A CESAMA obriga-se perante terceiros pela assinatura do Diretor-Presidente ou seu substituto; pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso, exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo Único: Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos, apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Artigo 45. O Conselho Fiscal da CESAMA será regido pelas disposições previstas nas Leis Federais n.ºs 6.404/1976 e 13.303/2016 e pela Lei Municipal n.º 13.473/2016.

Artigo 46. O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente.

Artigo 47. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para analisar e opinar sobre o relatório anual da administração, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas.

Parágrafo Único: O Conselho se reunirá no mínimo trimestralmente para analisar os balancetes e demais demonstrações financeiras.

Artigo 48. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral;

§1º. Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§2º. O Município de Juiz de Fora indicará pelo menos 1 (um) membro, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

Artigo 49. O prazo máximo de exercício dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas 02 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo Único: Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, este órgão deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novo membro e seu respectivo suplente, para completar o mandato.

Artigo 50. Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, que será equivalente a 10% (dez por cento) do salário mensal

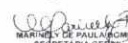
Companhia de Saneamento Municipal - Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 307.092.776.9993 NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água: coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9224217 em 08/03/2022 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 221124527 - 07/03/2022. Autenticação: CFA299A09F9975E3A74F72EC1FEFC949E8D9A5C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.452-7 e o código de segurança 57LG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 28/37

médio dos diretores da CESAMA, por reunião.

Artigo 51. Compete ao Conselho Fiscal:

- I fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II analisar e opinar sobre o relatório anual da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- III analisar trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela Companhia;
- IV opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, (distribuição de dividendos), transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- V denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- VI convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias.

CAPÍTULO VII

COMITÊ ESTATUTÁRIO

Artigo 52. O Comitê Estatutário da CESAMA será regido pelas disposições previstas na Lei Federal n.º 13.303/2016 e pela Lei Municipal n.º 13.473/2016.

Artigo 53. O Comitê Estatutário funcionará de forma permanente.

Artigo 54. Os membros do Comitê Estatutário serão indicados pelos acionistas, no mínimo de 3 (três). O mandato dos membros será de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução e não receberão remuneração.

Artigo 55. É vedada a indicação para o Comitê Estatutário:

Companhia de Saneamento Municipal - Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 387.602.775/0001 NIRE 3150021815-3
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar - Centro - CEP: 36.013-020 - Juiz de Fora - MG
Missão - Planejar e executar a produção dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento dos efluentes líquidos, atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9224217 em 08/03/2022 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 221124527 - 07/03/2022. Autenticação: CFA299A09F9975E3A74F72EC1FEFC949E8D9A5C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.452-7 e o código de segurança 57LG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 29/37

- I de representante do órgão regulador ao qual a CESAMA está sujeita, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;
- II de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- III de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- IV de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o município de Juiz de Fora ou com a CESAMA, em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;
- V de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Município de Juiz de Fora ou com a CESAMA.

Parágrafo Único. A vedação prevista no inciso I estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

Artigo 56. O Comitê Estatutário terá como atribuições:

- I verificar a conformidade do processo de indicação e nomeação dos membros indicados pelos Acionistas para compor o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal;
- II verificar a conformidade e o cumprimento dos requisitos legais, especialmente aqueles contidos nas Leis Federais n.ºs 6.404/76 e 13.303/2016, bem como no Estatuto Social, observando-se as boas práticas de governança e de conduta ética;
- III definir rotinas, padrões e procedimentos para o processo de indicação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, podendo elaborar modelos de documentos, declarações, termos e formulários para a instrução dos processos no âmbito da CESAMA;

Artigo 57. O Comitê Estatutário divulgará as atas de reuniões do Comitê referentes ao processo de indicação e de avaliação de membros para os Conselhos de Administração e Fiscal, bem como registrará as eventuais manifestações divergentes de conselheiros.

CAPÍTULO VIII

GESTÃO DE RISCOS CORPORATIVOS

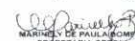
Companhia de Saneamento Municipal - Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.689.776-0095 NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9224217 em 08/03/2022 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 221124527 - 07/03/2022. Autenticação: CFA299A09F9975E3A74F72EC1FEFC949E8D9A5C, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.452-7 e o código de segurança 57LG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 30/37

Artigo 58. Caberá ao órgão de Controle Interno da Companhia instituir as atividades relativas à Gestão de Riscos Corporativos, que será vinculada diretamente ao Diretor-Presidente.

Parágrafo Único: As atividades de Gestão de Riscos Corporativos, a critério do Diretor-Presidente, serão lideradas por um Diretor estatutário.

Artigo 59. Caberá ao Comitê de Auditoria Estatutário avaliar e monitorar as exposições de risco da CESAMA, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes à:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da empresa;
- c) gastos incorridos em nome da empresa.

Artigo 60. São atribuições da área de Gestão de Riscos Corporativos:

- I. identificar e classificar os riscos que possam impactar, positiva ou negativamente, os objetivos estratégicos da CESAMA;
- II. avaliar os riscos determinando o grau de exposição da CESAMA e a sua capacidade para administrá-lo;
- III. implementar e divulgar a função de gestão de riscos e a estrutura de controles internos;
- IV. definir medidas de desempenho que avaliem a efetividade das ações de mitigação estabelecidas;
- V. elaborar relatórios periódicos de riscos contendo as medidas de desempenho, fatores críticos de sucesso, os riscos e as ações de controle.

CAPÍTULO IX

MECANISMO DE DEFESA

Artigo 61. A CESAMA assegurará aos membros dos Órgãos Estatutários, durante ou após a vigência dos respectivos mandatos, a defesa em processos administrativos ou judiciais contra eles instaurados em razão de atos praticados no regular exercício de suas atribuições, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa.

§1º. A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos demais empregados da CESAMA quanto a atos praticados no regular exercício de suas atribuições ou em virtude de delegação dos administradores;

Companhia de Saneamento Municipal - Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 387.602.776.0099 NIRE 31500218150
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 19º andar – Centro – CEP: 36.013-030 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9224217 em 08/03/2022 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 221124527 - 07/03/2022. Autenticação: CFA299A09F9975E3A74F72EC1FEFC949E8D9A5C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.452-7 e o código de segurança 57LG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 31/37

§2º. Os atos praticados pelos agentes indicados no caput e parágrafo primeiro deste artigo consideram-se passíveis da defesa referida no caput, quando efetivados de acordo com diretrizes da CESAMA, com manifestação da unidade jurídica da CESAMA ou com o opinativo da Procuradoria Geral do Município ou com precedentes da doutrina ou da jurisprudência administrativa ou judicial aplicáveis ao caso;

§3º. A defesa dos agentes indicados no caput e parágrafo primeiro deste artigo será ministrada por profissional do serviço jurídico próprio da CESAMA, preferencialmente, ou por advogado contratado nos termos da legislação aplicável à espécie;

§4º. A CESAMA deverá, por deliberação do Conselho de Administração, contratar seguro de responsabilidade civil decorrente do exercício de seus cargos, em favor dos membros do Conselho de Administração, dos membros em exercício do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Procuradoria Jurídica, podendo definir e aprovar a extensão do seguro para outros setores ou colaboradores da Companhia, quando assim provocado pela Diretoria Executiva;

§5º. Se, por qualquer motivo, a CESAMA decidir não ministrar a defesa, quer seja diretamente ou por escritório de advocacia contratado, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança, caso em que os honorários e outras despesas incorridas na defesa técnica serão reembolsados pela CESAMA, após a comprovação da realização da despesa, desde que os valores envolvidos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração quanto a sua razoabilidade;

§6º. Sob nenhuma hipótese, será ministrada defesa às expensas da CESAMA em razão de atos pessoais praticados pelos agentes indicados neste artigo fora dos limites de suas atribuições regulares, com excesso de mandato ou de representação;

§7º. O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado ficará obrigado a ressarcir a CESAMA dos valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa fé visando o interesse da CESAMA;

§8º. A CESAMA assegurará a defesa técnica e o acesso em tempo hábil a toda documentação necessária para esse efeito.

Artigo 62. A CESAMA assegurará aos empregados a defesa com equipe própria da Procuradoria Jurídica, em processos administrativos ou judiciais contra eles instaurados em razão de atos praticados no regular exercício de suas atribuições, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa.

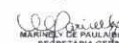
Companhia de Saneamento Municipal - Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 307.099.776/0099 NIRE 3150021515-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento a universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9224217 em 08/03/2022 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 221124527 - 07/03/2022. Autenticação: CFA299A09F9975E3A74F72EC1FEFC949E8D9A5C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.452-7 e o código de segurança 57LG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 32/37

Artigo 63. Compete à CESAMA, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, a ação de responsabilidade civil contra o administrador, pelos prejuízos causados ao patrimônio da CESAMA.

§1º. A deliberação poderá ser tomada em Assembleia Geral ordinária se prevista na ordem do dia ou for consequência direta de assunto nela incluído, podendo ser tratada em Assembleia Geral extraordinária;

§2º. O administrador ou administradores contra os quais for proposta a ação ficarão impedidos de participar da votação;

§3º. Qualquer acionista poderá promover a ação, se não for proposta no prazo de 3 (três) meses da deliberação da Assembleia Geral;

§4º. Se a assembleia deliberar não promover a ação, poderá ela ser proposta por acionistas que representem 5% (cinco por cento), pelo menos, do capital social;

§5º. Os resultados da ação promovida por acionista deferem-se à CESAMA, mas esta deverá indenizá-lo, até o limite daqueles resultados, de todas as despesas em que tiver incorrido, inclusive, correção monetária e juros dos dispêndios realizados;

§6º. A ação prevista neste artigo não exclui a que couber ao acionista ou terceiro diretamente prejudicado por ato de administrador.

CAPÍTULO X

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 64. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 65. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar os demonstrativos contábeis consolidados pela legislação competente para as empresas públicas regidas pela Lei Federal n.º 6.404/1976 e suas alterações.

Artigo 66. Do lucro líquido apurado será deduzido (observado o art. 8º deste estatuto):

- I 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- II a importância destinada à distribuição de dividendos obrigatórios aos acionistas;
- III A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do lucro restante, distribuindo-o, no todo ou em parte, ou destinando-o a reservas, ou mantendo-o em suspenso pela sua transferência para o exercício seguinte,

Companhia de Saneamento Municipal - Cesama
CNPJ 21.672.243/0001-74 I.E. 387.106.776-0099 NIRE 31500218159
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar - Centro - CEP 36.013-020 / Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de efluentes sanitários, atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9224217 em 08/03/2022 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 221124527 - 07/03/2022. Autenticação: CFA299A09F9975E3A74F72EC1FEFC949E8D9A5C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.452-7 e o código de segurança 57LG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 33/37

para assegurar o plano de investimento.

Parágrafo Único: A destinação do lucro observará a legislação pertinente e os limites aos quais possa se sujeitar a CESAMA em razão de imunidade, isenção, benefícios fiscais ou decisões de órgãos administrativos ou judiciais.

CAPÍTULO XI

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 67. A CESAMA entrará em processo de dissolução nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo pelo qual será realizada, respeitada a legislação vigente pertinente ao tema, e eleger o liquidante.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 68. Até 30 de abril de cada ano, a CESAMA publicará o seu quadro de cargos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior.

Artigo 69. As atividades da CESAMA obedecerão às políticas traçadas pelo titular do saneamento, na Lei Municipal n.º 13.473/2016, neste estatuto, sendo aprovadas pelo Conselho de Administração nos termos das Leis Federais n.ºs 6.404/1976 e 13.303/2016.

Artigo 70. As questões que envolvam situações de urgência ou emergência que não puderem ser tratadas dentro dos prazos normais de deliberação, em qualquer das instâncias de decisão constantes do presente Estatuto Social, poderão ser decididas *ad referendum*.

Parágrafo Único: Na primeira reunião da instância competente, subsequente à decisão *ad referendum*, a mesma deverá ser apreciada e aprovada.

Companhia de Saneamento Municipal - Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 307.092.776-0099 NIRE 3150021815-8
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro – CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento a universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9224217 em 08/03/2022 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 221124527 - 07/03/2022. Autenticação: CFA299A09F9975E3A74F72EC1FEFC949E8D9A5C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.452-7 e o código de segurança 57LG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 34/37



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/112.452-7	MGE2200200288	07/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
064.022.786-45	EDWIGES CLEMENTE DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9224217 em 08/03/2022 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 221124527 - 07/03/2022. Autenticação: CFA299A09F9975E3A74F72EC1FEFC949E8D9A5C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.452-7 e o código de segurança 57LG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 35/37



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, de NIRE 3150021815-9 e protocolado sob o número 22/112.452-7 em 07/03/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9224217, em 08/03/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
064.022.786-45	EDWIGES CLEMENTE DE OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
064.022.786-45	EDWIGES CLEMENTE DE OLIVEIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
064.022.786-45	EDWIGES CLEMENTE DE OLIVEIRA

Belo Horizonte, terça-feira, 08 de março de 2022



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 08/03/2022, às 15:50 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 22/112.452-7.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9224217 em 08/03/2022 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 221124527 - 07/03/2022. Autenticação: CFA299A09F9975E3A74F72EC1FEFC949E8D9A5C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.452-7 e o código de segurança 57LG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 36/37



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, terça-feira, 08 de março de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9224217 em 08/03/2022 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 221124527 - 07/03/2022. Autenticação: CFA299A09F9975E3A74F72EC1FEFC949E8D9A5C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.452-7 e o código de segurança 57LG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 37/37

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL CESAMA**CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO**

Artigo 1º. A Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA é uma empresa pública criada pela Lei Municipal nº 7.762, de 12 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 13.473, de 21 de dezembro de 2016, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelas Leis Federais n.os. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e 13.303 de 30 de junho de 2016 e pelas referidas Leis Municipais, por outras disposições legais pertinentes e por este Estatuto Social.

Artigo 2º. A CESAMA tem sede, foro e administração em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 1843, 10º andar, Centro, podendo, observadas as formalidades legais, abrir e extinguir filiais, agências e estabelecimentos em outras cidades.

Artigo 3º. É indeterminado o prazo de duração da sociedade.

CAPÍTULO II**DA NATUREZA E DO OBJETO**

Artigo 4º. A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA é uma empresa pública Municipal, com personalidade jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tendo como principal objeto social a prestação de serviços de saneamento básico, compreendendo o segmento de abastecimento de água e esgotamento sanitário, objetivando a universalização dos serviços sem prejuízo da sustentabilidade financeira no longo prazo, bem como:

- I planejar e executar, direta ou indiretamente, o sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando à universalização do acesso, sem prejuízo da sustentabilidade econômico-financeira a longo prazo, em cumprimento à política de gestão e às regras regulatórias do setor e as ditadas pelo poder Executivo Municipal, titular do serviço de saneamento;

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.696.776/0099

NIRE 3150021815-9

Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro – CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12418284 em 28/01/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 250516152 - 23/01/2025. Efeitos do registro: 21/01/2025. Autenticação: C1BF5E7733A859786438A62E9839B9A02A72D1C5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/051.615-2 e o código de segurança MwhQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/40

- II executar, de forma constante, direta ou indiretamente, a conservação e a manutenção dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário mantendo-os em condições adequadas de operação, segurança e limpeza, obedecendo as normas e os procedimentos técnicos pertinentes;
- III buscar a adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o que compreende sua continuidade, eficiência, segurança e atualidade, visando contribuir para a saúde e para a proteção do meio ambiente;
- IV cobrar e arrecadar tarifas decorrentes dos serviços de água e esgoto, nos termos estabelecidos pelo órgão regulador;
- V cobrar e arrecadar por outros serviços, conforme tabela de preços, homologada pelo órgão regulador;
- VI promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento dos seus serviços e manter intercâmbio com entidades que atuem no campo do saneamento;
- VII exercer atividades e pesquisas relacionadas à preservação dos cursos d'água do Município relacionadas com o abastecimento de água e esgoto sanitário compatíveis com suas finalidades;
- VIII prestar serviços vinculados à sua finalidade a terceiros, mediante contratação, inclusive em outros Municípios, observadas as formalidades legais.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O Capital subscrito da CESAMA, totalmente integralizado, é de R\$299.464.100,02 (duzentos e noventa e nove milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil cem reais e dois centavos) dividido entre os sócios da seguinte forma: Prefeitura de Juiz de Fora, R\$299.434.153,61 (duzentos e noventa e nove milhões quatrocentos e trinta e quatro mil cento e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos); e, Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB,

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 391.659.775-0038 NIRE: 31500218159-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1845, 10º andar – Centro – CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Promover e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento dos efluentes sanitários, do atendimento à universalização, a sustentabilidade econômica, social e ambiental



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12418284 em 28/01/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 250516152 - 23/01/2025. Efeitos do registro: 21/01/2025. Autenticação: C1BF5E7733A859786438A62E9839B9A02A72D1C5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/051.615-2 e o código de segurança MwhQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/40

R\$29.946,41 (vinte e nove mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos).

Artigo 6º. O capital é representado por ações ordinárias nominativas, não conversíveis em outras formas e seu valor nominal só é transferível mediante Lei Municipal autorizativa.

Artigo 7º. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por exigência de lei ou na medida dos interesses da CESAMA, mediante proposta da Diretoria Executiva, deliberação do Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Na hipótese de aumento de capital com aporte em dinheiro será necessária Lei Municipal autorizativa.

Artigo 8º. O lucro líquido da empresa será reinvestido para atendimento do objeto social da empresa, excetuadas as parcelas decorrentes da reserva legal e outras deduções acordadas previamente.

Artigo 9º. As ações ordinárias nominativas darão cada uma, o direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral;

Parágrafo Único: Os titulares de ações ordinárias nominativas receberão dividendos obrigatórios conforme previsto na legislação.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10. A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa com plenos poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos a seu objeto e será regida pelas Leis Federais n. 6.404/1976 e n. 13.303/2016; será convocada, instalada e deliberará sobre assuntos de interesse da CESAMA.

§1º. A Assembleia Geral deverá ser convocada anualmente, de forma ordinária, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para:

- I tomar as contas dos administradores, examinando, discutindo e votando o Relatório Anual da Administração e as demonstrações financeiras;

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 067.858.776-0099 NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1343, 10º andar – Centro - CEP 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12418284 em 28/01/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 250516152 - 23/01/2025. Efeitos do registro: 21/01/2025. Autenticação: C1BF5E7733A859786438A62E9839B9A02A72D1C5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/051.615-2 e o código de segurança MwhQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/40

- II estabelecer anualmente o valor global destinado ao pagamento dos Administradores e fixar a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração;
- III deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição dos dividendos, observada a legislação de regência;
- IV eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- V aprovar a correção da expressão monetária do capital social.
- VI reformar o Estatuto Social.

§2º. A Assembleia Geral deverá ser convocada, extraordinariamente, sempre que os interesses da empresa exigirem.

Artigo 11. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas nos termos previstos no art. 123 da Lei Federal nº. 6.404/1976, ou pelo Diretor-Presidente da CESAMA, e presididas pelo Acionista Majoritário ou pelo substituto que esse vier a designar.

§1º. Caberá à Secretaria de Governança, unidade de apoio ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, secretariar e elaborar a ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

§2º. A ata da Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário, dos fatos ocorridos, inclusive dissidências, conforme previsão legal do art. 130, § 1º da Lei Federal nº 6.404/1976.

§3º. Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral Ordinária deverão ser disponibilizados aos acionistas na sede social da empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data marcada para realização da Assembleia.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. A CESAMA será administrada pelo Conselho de Administração e pela

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 121.572.243/0001-74 I.E. 08.698.778/0039 NIRE 31500218159
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro - CEP: 35.013-020 Juiz de Fora – MG

Missão – Promover e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, saneamento, atendimento à universalização, a sustentabilidade econômica, social e ambiental



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12418284 em 28/01/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 250516152 - 23/01/2025. Efeitos do registro: 21/01/2025. Autenticação: C1BF5E7733A859786438A62E9839B9A02A72D1C5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/051.615-2 e o código de segurança MwhQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 9/40

Diretoria Executiva.

Artigo 13. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III.

- I ter experiência profissional de, no mínimo:
 - a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da CESAMA ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou
 - b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
 - I Cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante à CESAMA, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - II Cargo em comissão ou função de confiança equivalente a cargos de Direção, Assessoramento Superior, situado nos 03 (três) níveis mais altos daquele setor;
 - III Cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da CESAMA;
 - c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da CESAMA;
- II ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
- III não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.

§1º. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:

- I de representante do órgão regulador ao qual a CESAMA está sujeita, de

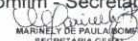
COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ: 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099 NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1643 - 10º andar - Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12418284 em 28/01/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 250516152 - 23/01/2025. Efeitos do registro: 21/01/2025. Autenticação: C1BF5E7733A859786438A62E9839B9A02A72D1C5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/051.615-2 e o código de segurança MwhQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/40

Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

- II de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- III de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- IV de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o município de Juiz de Fora ou com a CESAMA, em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;
- V de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Município de Juiz de Fora ou com a CESAMA.

§2º. A vedação prevista no inciso I estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§3º. Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta ética e integridade, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da CESAMA.

§4º. Os requisitos previstos no inciso I, do caput, poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da CESAMA para cargo de administrador ou membro de comitê, a exceção dos Comitês Estatutário e de Auditoria Estatutário, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

- I o empregado tenha ingressado na CESAMA por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na CESAMA;

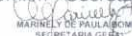
COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.572.243/0001-74 Fone: 35 396 776 0000 NIRE 31500218159
Avenida Barão do Rio Branco, 1543 - 10º andar - Centro - CEP 36 015-020 / Juiz de Fora - MG

*Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, saneamento e
insuflar, arração à sustentabilidade econômica, social e ambiental*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12418284 em 28/01/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 250516152 - 23/01/2025. Efeitos do registro: 21/01/2025. Autenticação: C1BF5E7733A859786438A62E9839B9A02A72D1C5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/051.615-2 e o código de segurança MwhQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 11/40

- III o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da CESAMA, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

§5º. Os administradores deverão estabelecer o regulamento interno e edital da eleição do representante dos empregados, observados os requisitos legais.

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiado responsável pela orientação superior da CESAMA.

§1º. A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração será definida pela Assembleia Geral, conforme art. 152 da Lei n.º 6.404/1976 e, obedecerá aos seguintes critérios:

- I a remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração, será definida pela Assembleia Geral sobre percentual da remuneração mensal média dos diretores da CESAMA, excluídos os valores relativos a adicional de férias, benefícios e verbas de representação, sendo vedado o pagamento de participação de qualquer espécie, nos lucros da CESAMA.
- II a remuneração mensal devida ao Presidente do Conselho de Administração, considerando as atribuições de presidir, organizar e coordenar as atividades do Conselho, será definida pela Assembleia Geral sobre percentual da remuneração mensal média dos diretores da CESAMA, excluídos os valores relativos à adicional de férias, benefícios e verbas de representação, sendo vedado o pagamento de participação de qualquer espécie, nos lucros da CESAMA.

§2º. É vedada a participação remunerada de membros da Administração Pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

- a) inclui-se na vedação do §2º os servidores ou os empregados públicos de quaisquer poderes do Município, concursados ou não, exceto se estiverem

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099 NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1543, 10º andar – Centro – CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12418284 em 28/01/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 3150021815 e protocolo 250516152 - 23/01/2025. Efeitos do registro: 21/01/2025. Autenticação: C1BF5E7733A859786438A62E9839B9A02A72D1C5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/051.615-2 e o código de segurança MwhQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 12/40

licenciados sem remuneração e, os diretores das empresas estatais de qualquer ente federativo.

- b) inclui-se na vedação do §2º os inativos ocupantes de cargo em comissão na administração direta e indireta do Município.

SUBSEÇÃO I

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15. O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

Artigo 16. É garantida a participação no Conselho de Administração de um representante dos empregados, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela empresa em conjunto com as entidades sindicais que os representem, observados os requisitos previstos exigidos para o cargo de conselheiro.

Artigo 17. É assegurado ao acionista minoritário o direito de eleger um conselheiro.

Artigo 18. Caberá à Assembleia Geral eleger os demais membros do Conselho de Administração, conforme requisitos previstos no art. 13 deste Estatuto, observando o número total de cargos a serem preenchidos dentro do limite previsto neste Estatuto.

Artigo 19. O Conselho de Administração terá em sua composição no mínimo 02 (dois) membros independentes.

§1º. A condição de Conselheiro de Administração independente deverá ser expressamente declarada na ata da Assembleia Geral que o eleger.

§2º. Não será considerada para o cômputo das vagas destinadas aos membros independentes, aquela ocupada pelo conselheiro eleito por empregados, nos termos do §1º do art. 19 da Lei nº 13.303/2016.

§3º. Será considerada, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquela ocupada pelo conselheiro eleito pelo acionista minoritário, nos termos do §2º do art. 19 da Lei 13.303/2016.

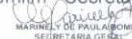
§4º. O conselheiro independente caracteriza-se por:

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.672.243/0001-74 INE 907.696.719-0039 NIRE 31500218159-4
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro – CEP 35.013-020 / Juiz de Fora – MG
Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12418284 em 28/01/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 250516152 - 23/01/2025. Efeitos do registro: 21/01/2025. Autenticação: C1BF5E7733A859786438A62E9839B9A02A72D1C5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/051.615-2 e o código de segurança MwhQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 13/40

- I não ter qualquer vínculo com a CESAMA, exceto participação de capital;
- II não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município de Juiz de Fora ou de administrador da CESAMA;
- III não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a CESAMA, que possa vir a comprometer sua independência;
- IV não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da CESAMA, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;
- V não ser fornecedor, direto ou indireto, de serviços ou produtos da CESAMA, de modo a implicar perda de independência;
- VI não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à CESAMA, de modo a implicar perda de independência;
- VII não receber outra remuneração da CESAMA além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.

Artigo 20. O prazo de gestão do Conselho de Administração será unificado e não superior a 2 (dois) anos, a contar da data da eleição, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo Único: No caso do membro representante dos empregados, poderá haver recondução pela Assembleia Geral, uma única vez, e caso não ocorra a recondução será realizada nova eleição.

Artigo 21. Ocorrendo a vacância de algum cargo de Conselheiro de Administração antes do término do prazo de gestão, o presidente do colegiado dará conhecimento imediato ao órgão representado e designará o substituto por indicação daquele órgão para completar o prazo de gestão do Conselheiro anterior.

Parágrafo Único: No caso de vacância do cargo de Conselheiro representante eleito dos empregados, o novo representante será escolhido pelo Conselho de

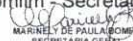
COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0059 NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12418284 em 28/01/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 250516152 - 23/01/2025. Efeitos do registro: 21/01/2025. Autenticação: C1BF5E7733A859786438A62E9839B9A02A72D1C5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/051.615-2 e o código de segurança MwhQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/40

Administração, dentre os funcionários aptos da CESAMA, até que a Assembleia Geral determine nova eleição.

Artigo 22. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos temporários e eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os membros remanescentes.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sob pena de perda de mandato, salvo licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II

COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Artigo 23. Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei:

- I fixar a orientação geral dos negócios da CESAMA;
- II eleger e destituir os diretores da CESAMA, indicando a ordem de substituição em casos de ausências e impedimentos, fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este estatuto;
- III fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da CESAMA, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- IV eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria Estatutário da CESAMA e outros membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- V convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, nos termos do art. 132 da Lei Federal n.º 6.404/1976;
- VI manifestar-se sobre relatórios trimestrais da CESAMA acompanhados das

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ: 21.572.243/0001-74 I.E. 061.698.776-0039 NIRE: 31500218159
Avenida Barão do Rio Branco, 1.643, 10º andar – Centro – CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Promover e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, saneamento, universalização, a sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12418284 em 28/01/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 250516152 - 23/01/2025. Efeitos do registro: 21/01/2025. Autenticação: C1BF5E7733A859786438A62E9839B9A02A72D1C5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/051.615-2 e o código de segurança MwhQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 15/40

demonstrações financeiras;

- VII manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício, que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- VIII manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;
- IX autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- X escolher e destituir os auditores independentes, homologando a contratação ou aprovando a rescisão contratual;
- XI discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- XII implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a CESAMA, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XIII aprovar a política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa pública;
- XIV avaliar os diretores da CESAMA, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê Estatutário;
- XV revisar, no mínimo anualmente, e aprovar a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade;
- XVI aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a

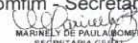
COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.696.776.0099 NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1843 - 10º andar - Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12418284 em 28/01/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 250516152 - 23/01/2025. Efeitos do registro: 21/01/2025. Autenticação: C1BF5E7733A859786438A62E9839B9A02A72D1C5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/051.615-2 e o código de segurança MwhQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 16/40

serem alcançados pela Diretoria Executiva;

- XVII aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para os próximos 5 (cinco) anos, no mínimo;
- XVIII promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões no site da CESAMA;
- XIX aprovar a dotação orçamentária do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XX aprovar o Regulamento de Licitações e Contratos da CESAMA e suas alterações, bem como alterar através de deliberação, os valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 29 da Lei Federal n.º 13.303/2016 (dispensas por valor) para refletir a variação de custos;
- XXI aprovar a proposta da Diretoria da CESAMA para ampliação da despesa com publicidade e patrocínio prevista no art. 93 da Lei Federal n.º 13.303/2016 até o limite de 1% (um por cento) da receita bruta do exercício anterior;
- XXII arquivar no registro do comércio e publicar as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros;
- XXIII definir em regimento interno quais os atos da Diretoria Executiva serão referendados, excetuando-se os atos de gestão privativos de cada diretoria que serão objetos de avaliação de desempenho;
- XXIV aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros do Conselho de Administração, dos membros em exercício do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Procuradoria Jurídica, podendo definir e aprovar a extensão do seguro para outros setores ou colaboradores da Companhia, quando assim provocado pela Diretoria Executiva;
- XXV propor à deliberação da Assembleia Geral a distribuição de dividendos e/ou de juros sobre o Capital Próprio e a destinação a ser dada ao saldo

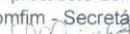
COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 987.693.776-0039 NIRE 31500218159-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar - Centro - CEP 36.013-020 / Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de efluentes sanitários, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12418284 em 28/01/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 250516152 - 23/01/2025. Efeitos do registro: 21/01/2025. Autenticação: C1BF5E7733A859786438A62E9839B9A02A72D1C5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/051.615-2 e o código de segurança MwhQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 17/40

remanescente dos lucros de cada exercício;

- XXVI aprovar os planos de negócios e orçamentos anuais, e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da CESAMA;
- XXVII aprovar os projetos de investimento com Valor Presente Líquido - VPL negativo, bem como os respectivos planos para sua execução e implantação;
- XXVIII aprovar todo investimento ou despesa não prevista no Orçamento Anual com valores compreendidos entre R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e R\$2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais). A deliberação sobre investimentos ou despesas, acima de R\$2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), caberá à Assembleia Geral;
- XXIX deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, para valores compreendidos entre R\$3.000.000,01 (três milhões de reais e um centavo) e R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sobre convênios e contratos envolvendo empréstimos, financiamentos e demais negócios jurídicos a serem celebrados pela CESAMA. A deliberação sobre esses convênios e contratos, acima de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), caberá à Assembleia Geral;
- XXX autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, para valores compreendidos entre R\$3.000.000,01 (três milhões de reais e um centavo) e R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa de licitação, de inexigibilidade de licitação, as homologações de processo administrativo licitatório e os termos aditivos contratuais. A autorização para instauração desses processos administrativos, acima de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), caberá à Assembleia Geral;
- XXXI autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais (exceto as de cobrança de débito), processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais com valores compreendidos entre R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0039 NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1543, 10º andar - Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12418284 em 28/01/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 250516152 - 23/01/2025. Efeitos do registro: 21/01/2025. Autenticação: C1BF5E7733A859786438A62E9839B9A02A72D1C5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/051.615-2 e o código de segurança MwhQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 18/40

reais) e R\$2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais). A autorização desses procedimentos, acima de R\$2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), caberá à Assembleia Geral;

XXXII autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a alienação de bens do ativo não circulante, com valores compreendidos entre R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). A deliberação sobre estas alienações de bens, acima R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), caberá à Assembleia Geral;

XXXIII deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a assinatura de Termos de Ajustamento de Conduta de qualquer natureza;

XXXIV deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre as orientações e deliberações oriundas dos órgãos de controle e da Agência Reguladora.

Parágrafo Único: Sem prejuízo da vedação aos administradores de votarem em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da empresa, fica vedado o exercício de voto pelo Diretor-Presidente e/ou outros Diretores que cumblem função de membro do Conselho de Administração, nas reuniões do Conselho de Administração da CESAMA que tenham por pauta as competências dos incisos II, III, VI, VII, XIV, XVI e XXIII deste artigo, possibilitada apenas a participação, a convite, devendo se abster das discussões.

SUBSEÇÃO III

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 24. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos e havendo empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Artigo 25. O conselheiro representante dos empregados, tendo em vista o conflito de interesses, não poderá participar das reuniões quando o assunto a ser tratado disser respeito à política de recursos humanos, em especial as relações sindicais, remuneração, benefícios, vantagens, previdência complementar e assistencial.

Artigo 26. O Conselho de Administração se reunirá, a cada 30 (trinta) dias, no mínimo, por convocação do Presidente, ou da maioria do Conselho, e

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.572.243/0001-72 I.E. 067.698.765/0099 NIRE 31500218159-4
Avenida Barão do Rio Branco, 1843 - 10º andar - Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, na atenuação e minimização da sustentabilidade ambiental, social e ambiental



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12418284 em 28/01/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 250516152 - 23/01/2025. Efeitos do registro: 21/01/2025. Autenticação: C1BF5E7733A859786438A62E9839B9A02A72D1C5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/051.615-2 e o código de segurança MwhQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 19/40

extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único: As matérias a serem apreciadas pelo Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do comitê competente, e ainda parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Artigo 27. O presidente do conselho poderá, excepcionalmente, facultar a participação dos conselheiros nas reuniões por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro que participar virtualmente da reunião será considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Artigo 28. No caso de se considerar impedido, o Conselheiro deverá fazer constar em ata o motivo pelo qual não poderá deliberar sobre o assunto.

SUBSEÇÃO IV

COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Artigo 29. O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

Artigo 30. O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) independentes.

§1º. Condições mínimas para compor o Comitê de Auditoria Estatutário:

- I não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
 - a) diretor, membro do conselho fiscal ou empregado da CESAMA ou da Prefeitura de Juiz de Fora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;
 - b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na CESAMA;
- II não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou

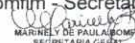
COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099 NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1643, 10º andar - Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12418284 em 28/01/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 250516152 - 23/01/2025. Efeitos do registro: 21/01/2025. Autenticação: C1BF5E7733A859786438A62E9839B9A02A72D1C5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/051.615-2 e o código de segurança MwhQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 20/40

por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

- III não receber qualquer outro tipo de remuneração da CESAMA ou da Prefeitura de Juiz de Fora, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;
- IV não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da CESAMA, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§2º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria, devendo, no mínimo, 1 (um) dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

§3º. Na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§4º. O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da CESAMA pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutária.

§5º. É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria Estatutário.

§6º. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário terminará junto com o do Conselho de Administração.

§7º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§8º. O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria Estatutário para assistir às suas reuniões, sem direito a voto, especialmente nas matérias objeto de sua competência.

Artigo 31. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário:

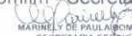
- I opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 08.16598 / 715.0039 NIRE 31500218159
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 1º andar - Centro - CEP: 35.013-020 / Juiz de Fora - MG
Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, de atendimento à universalização e à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12418284 em 28/01/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 250516152 - 23/01/2025. Efeitos do registro: 21/01/2025. Autenticação: C1BF5E7733A859786438A62E9839B9A02A72D1C5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/051.615-2 e o código de segurança MwhQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 21/40

- II supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;
- III supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras;
- IV monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela CESAMA;
- V avaliar e monitorar exposições de risco da CESAMA, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes à:
 - a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da empresa;
 - c) gastos incorridos em nome da empresa.
- VI avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- VII elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
- VIII avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão de entidade fechada de previdência complementar que a empresa for patrocinadora.

Artigo 32. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas competências, disponibilizando os meios pelos quais receberá as denúncias.

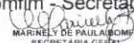
COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099 NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco 1543 10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12418284 em 28/01/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 250516152 - 23/01/2025. Efeitos do registro: 21/01/2025. Autenticação: C1BF5E7733A859786438A62E9839B9A02A72D1C5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/051.615-2 e o código de segurança MwhQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 22/40

Artigo 33. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§1º. A empresa deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

§2º. Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa, divulgará apenas o extrato das atas.

§3º. A restrição prevista no parágrafo segundo não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

Artigo 34. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Artigo 35. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral, em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

SEÇÃO II

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 36. A Diretoria Executiva será composta por, no máximo, 4 (quatro) membros sendo um deles o Diretor-Presidente, eleitos pelo Conselho de Administração, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo Único: Em caso de eleição de empregado da CESAMA para exercer o cargo de Diretor, será mantida a situação jurídica do seu contrato de trabalho.

Artigo 37. Compete ao Conselho de Administração fixar a remuneração dos Diretores a partir do valor global estabelecido pela Assembleia Geral Ordinária destinado ao pagamento dos Administradores.

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 27.572.243/0001-74 | E: 967 698 776 0809 | NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar — Centro — CEP: 38.013-020 / Juiz de Fora — MG

Missão: Planejar, executar e prestar os serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, saneamento, atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12418284 em 28/01/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 250516152 - 23/01/2025. Efeitos do registro: 21/01/2025. Autenticação: C1BF5E7733A859786438A62E9839B9A02A72D1C5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/051.615-2 e o código de segurança MwhQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 23/40

Parágrafo Único: São garantidos à Diretoria Executiva os valores relativos à gratificação natalina.

SUBSEÇÃO I

ATRIBUIÇÕES DAS DIRETORIAS

Artigo 38. São atribuições da Diretoria Executiva:

- I cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, ressalvadas aquelas para as quais sejam por lei ou pelo Estatuto atribuídas à competência das demais instâncias de administração da empresa;
- II avaliar, aprovar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano de negócios e a estratégia de longo prazo, bem como dos programas anuais e plurianuais, atualizada com análise de risco e oportunidade para os próximos 5 (cinco) anos, no mínimo;
 - b) o plano estratégico, metas e índices, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;
 - c) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos;
 - d) o orçamento da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
 - e) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;
 - f) relatórios trimestrais da CESAMA acompanhados das demonstrações financeiras;
 - g) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício;

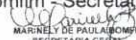
COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.898.776.0099 NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco 1643, 10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12418284 em 28/01/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 250516152 - 23/01/2025. Efeitos do registro: 21/01/2025. Autenticação: C1BF5E7733A859786438A62E9839B9A02A72D1C5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/051.615-2 e o código de segurança MwhQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 24/40

- h) proposta de aumento do capital e de reforma do estatuto social, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;
- i) o Plano Diretor de Saneamento da Companhia, bem como acompanhar a aplicação das metas estabelecidas, promovendo sua constante atualização;
- j) proposta da política de pessoal, especialmente os planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da CESAMA;
- k) o regimento interno da Diretoria Executiva.

III aprovar:

- a) os projetos de investimento com Valor Presente Líquido - VPL positivo, bem como os respectivos planos para sua execução e implantação;
- b) o plano de contas;
- c) outros regulamentos da Companhia, que não sejam da competência privativa de outras instâncias;
- d) o detalhamento das atribuições individuais de cada Diretor, assim como condicionar a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica à prévia autorização da Diretoria Executiva;
- e) as solicitações de doações, contribuições, obras, serviços e investimentos decorrentes de contrapartidas ou de responsabilidade socioambientais às instituições cívicas, culturais e filantrópicas de utilidade pública e a órgãos dos poderes públicos municipais, estaduais e federais, dentro dos limites estatutários;
- f) a estrutura funcional da empresa, introduzindo as modificações necessárias para melhor adequá-las às necessidades de seu desenvolvimento;
- g) o calendário anual de reuniões da Diretoria Executiva.
- h) todo investimento ou despesa não prevista no Orçamento Anual com valores até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);

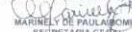
COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 987.598.779-0039 NIRE 31500218159-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro – CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão – Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, visando ao atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12418284 em 28/01/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 250516152 - 23/01/2025. Efeitos do registro: 21/01/2025. Autenticação: C1BF5E7733A859786438A62E9839B9A02A72D1C5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/051.615-2 e o código de segurança MwhQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 25/40

- i) convênios e contratos envolvendo empréstimos, financiamentos e demais negócios jurídicos a serem celebrados pela CESAMA até o valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);
- j) a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais com valores até R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);
- k) a alienação de bens do ativo não circulante, com valores até R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- l) a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa de licitação, de inexigibilidade de licitação, as homologações de processo administrativo licitatório e os termos aditivos contratuais para valores compreendidos R\$225.000,01 (duzentos e vinte e cinco mil reais e um centavo) e R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);
- m) os atestados a serem exigidos nos processos administrativos de licitação aprovados pela Diretoria Executiva; e
- n) as ações judiciais de cobrança de débito acima de R\$2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil reais).

Artigo 39. São atribuições do Diretor-Presidente:

- I representar a CESAMA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações;
- II convocar e instalar as Assembleias Gerais e convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III coordenar as atividades da Diretoria Executiva;
- IV expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria Executiva ou que delas decorram;
- V coordenar a gestão ordinária da CESAMA, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva;
- VI coordenar as atividades dos demais diretores;

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698 / 75.0039 NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1543, 10º andar - Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12418284 em 28/01/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 250516152 - 23/01/2025. Efeitos do registro: 21/01/2025. Autenticação: C1BF5E7733A859786438A62E9839B9A02A72D1C5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/051.615-2 e o código de segurança MwhQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 26/40

- VII propor ao Conselho de Administração a definição de quadro de cargos de confiança de assessoria, mediante livre nomeação e exoneração, em números e nível salarial;
- VIII admitir, dispensar, promover, designar para o exercício de função de confiança, transferir, licenciar e punir empregados, na forma da lei e do sistema normativo da CESAMA;
- IX coordenar, avaliar e controlar as funções relativas a(o):
- a) planejamento integrado;
 - b) comunicação;
 - c) controladoria;
 - d) ouvidoria;
 - e) serviços jurídicos;
 - f) regulação; e
 - g) apoio à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração.
- X delegar atribuições aos demais Diretores, exceto aquelas de exclusiva competência do Diretor-Presidente, por disposição legal.

Artigo 40. São atribuições dos Diretores:

- I gerir a sua área de atuação, responsabilizando-se pelo cumprimento das deliberações e das diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- III aprovar a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa de licitação, de inexigibilidade de licitação, as homologações de processo administrativo licitatório e os termos aditivos contratuais para valores até R\$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais);
- IV autorizar a propositura de ações judiciais de cobrança de débitos até o valor

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 087.698.776-0009

NIRE 31500218159

Avenida Barão do Rio Branco, 1843 - 10º andar - Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12418284 em 28/01/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 250516152 - 23/01/2025. Efeitos do registro: 21/01/2025. Autenticação: C1BF5E7733A859786438A62E9839B9A02A72D1C5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/051.615-2 e o código de segurança MwhQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 27/40

de R\$2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais); e,

V outras atribuições que lhes forem determinadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Único: Os Diretores, além dos deveres e responsabilidades próprios, serão gestores nas áreas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 41. Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo:

- I Contabilidade;
- II Finanças;
- III Recursos Humanos;
- IV Atividades Comerciais;
- V Licitações;
- VI Suprimentos;
- VII Transporte.

Artigo 42. Compete ao Diretor Técnico Operacional.

- I Operação;
- II Manutenção;
- III Automação;
- IV Controle de Qualidade.

Artigo 43. Compete ao Diretor de Desenvolvimento e Expansão.

- I Projetos;
- II Obras;
- III Tecnologia da Informação;
- IV Controle de perdas (Macro e Micromedição).

Parágrafo Único: compete, ainda, a emissão e controle dos atestados de capacidade técnico operacional e profissional referentes aos serviços prestados por fornecedores.

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.775.0099 NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1543, 10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão: Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12418284 em 28/01/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 250516152 - 23/01/2025. Efeitos do registro: 21/01/2025. Autenticação: C1BF5E7733A859786438A62E9839B9A02A72D1C5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/051.615-2 e o código de segurança MwhQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 28/40

SUBSEÇÃO II**REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA**

Artigo 44. A CESAMA obriga-se perante terceiros pela assinatura do Diretor-Presidente ou seu substituto; pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso, exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo Único: Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos, apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

CAPÍTULO VI**CONSELHO FISCAL**

Artigo 45. O Conselho Fiscal da CESAMA será regido pelas disposições previstas nas Leis Federais n.ºs 6.404/1976 e 13.303/2016 e pela Lei Municipal n.º 13.473/2016.

Artigo 46. O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente.

Artigo 47. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para analisar e opinar sobre o relatório anual da administração, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá mensalmente para analisar informações da companhia, conforme demanda dos administradores, além dos balancetes e demais demonstrações financeiras.

Artigo 48. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral;

§1º. Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§2º. O Município de Juiz de Fora indicará pelo menos 1 (um) membro, que deverá

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 307.698.716/0029 NIRE 31500218159
Avenida Barão do Rio Branco, 1543, 10º andar – Centro - CEP: 38.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão: Planejar, executar e prestar os serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, saneamento, atendimento à população, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12418284 em 28/01/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 250516152 - 23/01/2025. Efeitos do registro: 21/01/2025. Autenticação: C1BF5E7733A859786438A62E9839B9A02A72D1C5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/051.615-2 e o código de segurança MwhQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 29/40

ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

Artigo 49. O prazo máximo de exercício dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas 02 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo Único: Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, este órgão deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novo membro e seu respectivo suplente, para completar o mandato.

Artigo 50. A remuneração mensal devida aos membros do Conselho Fiscal será definida pela Assembleia Geral, conforme art. 152 e art. 162, §3º da Lei n. 6.404/1976 e, obedecerá aos seguintes critérios:

- I) a remuneração mensal devida aos membros do Conselho Fiscal será definida pela Assembleia Geral e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros; e,
- II) a remuneração mensal devida ao Presidente do Conselho Fiscal, considerando as atribuições de presidir, organizar e coordenar as atividades do Conselho, será definida pela Assembleia Geral e não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Artigo 51. Compete ao Conselho Fiscal:

- I fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II analisar e opinar sobre o relatório anual da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- III analisar trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela Companhia;

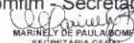
COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.898.776.0099 NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro – CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12418284 em 28/01/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 250516152 - 23/01/2025. Efeitos do registro: 21/01/2025. Autenticação: C1BF5E7733A859786438A62E9839B9A02A72D1C5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/051.615-2 e o código de segurança MwhQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 30/40

- IV opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, (distribuição de dividendos), transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- V denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- VI convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias.

CAPÍTULO VII

COMITÊ ESTATUTÁRIO

Artigo 52. O Comitê Estatutário da CESAMA será regido pelas disposições previstas na Lei Federal n.º 13.303/2016 e pela Lei Municipal n.º 13.473/2016.

Artigo 53. O Comitê Estatutário funcionará de forma permanente.

Artigo 54. Os membros do Comitê Estatutário serão indicados pelos acionistas, no mínimo de 3 (três). O mandato dos membros será de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução e não receberão remuneração.

Artigo 55. É vedada a indicação para o Comitê Estatutário:

- I de representante do órgão regulador ao qual a CESAMA está sujeita, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;
- II de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- III de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

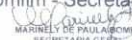
COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.572.243/0001-74 | E: 357-698.776 0039 | NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro – CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão: Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, saneamento, no atendimento à comunidade, a sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12418284 em 28/01/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 250516152 - 23/01/2025. Efeitos do registro: 21/01/2025. Autenticação: C1BF5E7733A859786438A62E9839B9A02A72D1C5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/051.615-2 e o código de segurança MwhQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 31/40

- IV de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o município de Juiz de Fora ou com a CESAMA, em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;
- V de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Município de Juiz de Fora ou com a CESAMA.

Parágrafo Único. A vedação prevista no inciso I estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

Artigo 56. O Comitê Estatutário terá como atribuições:

- I verificar a conformidade do processo de indicação e nomeação dos membros indicados pelos Acionistas para compor o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal;
- II verificar a conformidade e o cumprimento dos requisitos legais, especialmente aqueles contidos nas Leis Federais n.ºs 6.404/76 e 13.303/2016, bem como no Estatuto Social, observando-se as boas práticas de governança e de conduta ética;
- III definir rotinas, padrões e procedimentos para o processo de indicação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, podendo elaborar modelos de documentos, declarações, termos e formulários para a instrução dos processos no âmbito da CESAMA;

Artigo 57. O Comitê Estatutário divulgará as atas de reuniões do Comitê referentes ao processo de indicação e de avaliação de membros para os Conselhos de Administração e Fiscal, bem como registrará as eventuais manifestações divergentes de conselheiros.

CAPÍTULO VIII

GESTÃO DE RISCOS CORPORATIVOS

Artigo 58. Caberá ao órgão de Controle Interno da Companhia instituir as atividades relativas à Gestão de Riscos Corporativos, que será vinculada diretamente ao Diretor-Presidente.

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099 NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12418284 em 28/01/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 250516152 - 23/01/2025. Efeitos do registro: 21/01/2025. Autenticação: C1BF5E7733A859786438A62E9839B9A02A72D1C5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/051.615-2 e o código de segurança MwhQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 32/40

Parágrafo Único: As atividades de Gestão de Riscos Corporativos, a critério do Diretor-Presidente, serão lideradas por um Diretor estatutário.

Artigo 59. Caberá ao Comitê de Auditoria Estatutário avaliar e monitorar as exposições de risco da CESAMA, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes à:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da empresa;
- c) gastos incorridos em nome da empresa.

Artigo 60. São atribuições da área de Gestão de Riscos Corporativos:

- I. identificar e classificar os riscos que possam impactar, positiva ou negativamente, os objetivos estratégicos da CESAMA;
- II. avaliar os riscos determinando o grau de exposição da CESAMA e a sua capacidade para administrá-lo;
- III. implementar e divulgar a função de gestão de riscos e a estrutura de controles internos;
- IV. definir medidas de desempenho que avaliem a efetividade das ações de mitigação estabelecidas;
- V. elaborar relatórios periódicos de riscos contendo as medidas de desempenho, fatores críticos de sucesso, os riscos e as ações de controle.

CAPÍTULO IX

MECANISMO DE DEFESA

Artigo 61. A CESAMA assegurará aos membros dos Órgãos Estatutários, durante ou após a vigência dos respectivos mandatos, a defesa em processos administrativos ou judiciais contra eles instaurados em razão de atos praticados no regular exercício de suas atribuições, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa.

§1º. A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos demais empregados

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 061.698.776/0009 NIRE 31500218159-9
Avenida Barão do Rio Branco, 15-43, 10º andar – Centro - CEP: 38.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, de atendimento e universalização à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12418284 em 28/01/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 250516152 - 23/01/2025. Efeitos do registro: 21/01/2025. Autenticação: C1BF5E7733A859786438A62E9839B9A02A72D1C5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/051.615-2 e o código de segurança MwhQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 33/40

da CESAMA quanto a atos praticados no regular exercício de suas atribuições ou em virtude de delegação dos administradores;

§2º. Os atos praticados pelos agentes indicados no caput e parágrafo primeiro deste artigo consideram-se passíveis da defesa referida no caput, quando efetivados de acordo com diretrizes da CESAMA, com manifestação da unidade jurídica da CESAMA ou com o opinativo da Procuradoria Geral do Município ou com precedentes da doutrina ou da jurisprudência administrativa ou judicial aplicáveis ao caso;

§3º. A defesa dos agentes indicados no caput e parágrafo primeiro deste artigo será ministrada por profissional do serviço jurídico próprio da CESAMA, preferencialmente, ou por advogado contratado nos termos da legislação aplicável à espécie;

§4º. A CESAMA deverá, por deliberação do Conselho de Administração, contratar seguro de responsabilidade civil decorrente do exercício de seus cargos, em favor dos membros do Conselho de Administração, dos membros em exercício do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Procuradoria Jurídica, podendo definir e aprovar a extensão do seguro para outros setores ou colaboradores da Companhia, quando assim provocado pela Diretoria Executiva;

§5º. Se, por qualquer motivo, a CESAMA decidir não ministrar a defesa, quer seja diretamente ou por escritório de advocacia contratado, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança, caso em que os honorários e outras despesas incorridas na defesa técnica serão reembolsados pela CESAMA, após a comprovação da realização da despesa, desde que os valores envolvidos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração quanto a sua razoabilidade;

§6º. Sob nenhuma hipótese, será ministrada defesa às expensas da CESAMA em razão de atos pessoais praticados pelos agentes indicados neste artigo fora dos limites de suas atribuições regulares, com excesso de mandato ou de representação;

§7º. O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado ficará obrigado a ressarcir a CESAMA dos valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa fé visando o interesse

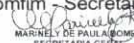
COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.672.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099 NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12418284 em 28/01/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 250516152 - 23/01/2025. Efeitos do registro: 21/01/2025. Autenticação: C1BF5E7733A859786438A62E9839B9A02A72D1C5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/051.615-2 e o código de segurança MwhQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 34/40

da CESAMA;

§8º. A CESAMA assegurará a defesa técnica e o acesso em tempo hábil a toda documentação necessária para esse efeito.

Artigo 62. A CESAMA assegurará aos empregados a defesa com equipe própria da Procuradoria Jurídica, em processos administrativos ou judiciais contra eles instaurados em razão de atos praticados no regular exercício de suas atribuições, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa.

Artigo 63. Compete à CESAMA, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, a ação de responsabilidade civil contra o administrador, pelos prejuízos causados ao patrimônio da CESAMA.

§1º. A deliberação poderá ser tomada em Assembleia Geral ordinária se prevista na ordem do dia ou for consequência direta de assunto nela incluído, podendo ser tratada em Assembleia Geral extraordinária;

§2º. O administrador ou administradores contra os quais for proposta a ação ficarão impedidos de participar da votação;

§3º. Qualquer acionista poderá promover a ação, se não for proposta no prazo de 3 (três) meses da deliberação da Assembleia Geral;

§4º. Se a assembleia deliberar não promover a ação, poderá ela ser proposta por acionistas que representem 5% (cinco por cento), pelo menos, do capital social;

§5º. Os resultados da ação promovida por acionista deferem-se à CESAMA, mas esta deverá indenizá-lo, até o limite daqueles resultados, de todas as despesas em que tiver incorrido, inclusive, correção monetária e juros dos dispêndios realizados;

§6º. A ação prevista neste artigo não exclui a que couber ao acionista ou terceiro diretamente prejudicado por ato de administrador.

CAPÍTULO X

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 64. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 65. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar os

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.572.243/0001-24 I.E. 361.598.770-0036 NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar - Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, saneamento do abastecimento e universalização e sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12418284 em 28/01/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 250516152 - 23/01/2025. Efeitos do registro: 21/01/2025. Autenticação: C1BF5E7733A859786438A62E9839B9A02A72D1C5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/051.615-2 e o código de segurança MwhQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 35/40

demonstrativos contábeis consolidados pela legislação competente para as empresas públicas regidas pela Lei Federal n.º 6.404/1976 e suas alterações.

Artigo 66. Do lucro líquido apurado será deduzido (observado o art. 8º deste estatuto):

- I 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- II a importância destinada à distribuição de dividendos obrigatórios aos acionistas;
- III A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do lucro restante, distribuindo-o, no todo ou em parte, ou destinando-o a reservas, ou mantendo-o em suspenso pela sua transferência para o exercício seguinte, para assegurar o plano de investimento.

Parágrafo Único: A destinação do lucro observará a legislação pertinente e os limites aos quais possa se sujeitar a CESAMA em razão de imunidade, isenção, benefícios fiscais ou decisões de órgãos administrativos ou judiciais.

CAPÍTULO XI

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 67. A CESAMA entrará em processo de dissolução nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo pelo qual será realizada, respeitada a legislação vigente pertinente ao tema, e eleger o liquidante.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 68. Até 30 de abril de cada ano, a CESAMA publicará o seu quadro de cargos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior.

Artigo 69. As atividades da CESAMA obedecerão às políticas traçadas pelo titular do saneamento, na Lei Municipal n.º 13.473/2016, neste estatuto, sendo aprovadas pelo Conselho de Administração nos termos das Leis Federais n.ºs 6.404/1976 e

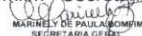
COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 967.698.776.0039 NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1643, 10º andar - Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12418284 em 28/01/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 250516152 - 23/01/2025. Efeitos do registro: 21/01/2025. Autenticação: C1BF5E7733A859786438A62E9839B9A02A72D1C5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/051.615-2 e o código de segurança MwhQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 36/40

13.303/2016.

Artigo 70. As questões que envolvam situações de urgência ou emergência que não puderem ser tratadas dentro dos prazos normais de deliberação, em qualquer das instâncias de decisão constantes do presente Estatuto Social, poderão ser decididas *ad referendum*.

Parágrafo Único: Na primeira reunião da instância competente, subsequente à decisão *ad referendum*, a mesma deverá ser apreciada e aprovada.

**Estatuto Social da Cesama aprovado em Assembleia Geral de Acionistas em
21/01/2025**

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 307.698.776-0009 NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro – CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, saneamento, na atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12418284 em 28/01/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 250516152 - 23/01/2025. Efeitos do registro: 21/01/2025. Autenticação: C1BF5E7733A859786438A62E9839B9A02A72D1C5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/051.615-2 e o código de segurança MwhQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 37/40

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL CESAMA**CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO**

Artigo 1º. A Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA é uma empresa pública criada pela Lei Municipal nº 7.762, de 12 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 13.473, de 21 de dezembro de 2016, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelas Leis Federais n.os. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e 13.303 de 30 de junho de 2016 e pelas referidas Leis Municipais, por outras disposições legais pertinentes e por este Estatuto Social.

Artigo 2º. A CESAMA tem sede, foro e administração em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 1843, 10º andar, Centro, podendo, observadas as formalidades legais, abrir e extinguir filiais, agências e estabelecimentos em outras cidades.

Artigo 3º. É indeterminado o prazo de duração da sociedade.

CAPÍTULO II**DA NATUREZA E DO OBJETO**

Artigo 4º. A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA é uma empresa pública Municipal, com personalidade jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tendo como principal objeto social a prestação de serviços de saneamento básico, compreendendo o segmento de abastecimento de água e esgotamento sanitário, objetivando a universalização dos serviços sem prejuízo da sustentabilidade financeira no longo prazo, bem como:

- I planejar e executar, direta ou indiretamente, o sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando à universalização do acesso, sem prejuízo da sustentabilidade econômico-financeira a longo prazo, em cumprimento à política de gestão e às regras regulatórias do setor e as ditadas pelo poder Executivo Municipal, titular do serviço de saneamento;

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.696.776.0099 NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro - CEP 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12769618 em 28/05/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 253232074 - 19/05/2025. Efeitos do registro: 28/05/2025. Autenticação: 94F36197F921FDC875B805C2165A275D0FD9044. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/323.207-4 e o código de segurança W51p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/41

- II executar, de forma constante, direta ou indiretamente, a conservação e a manutenção dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário mantendo-os em condições adequadas de operação, segurança e limpeza, obedecendo as normas e os procedimentos técnicos pertinentes;
- III buscar a adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o que compreende sua continuidade, eficiência, segurança e atualidade, visando contribuir para a saúde e para a proteção do meio ambiente;
- IV cobrar e arrecadar tarifas decorrentes dos serviços de água e esgoto, nos termos estabelecidos pelo órgão regulador;
- V cobrar e arrecadar por outros serviços, conforme tabela de preços, homologada pelo órgão regulador;
- VI promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento dos seus serviços e manter intercâmbio com entidades que atuem no campo do saneamento;
- VII exercer atividades e pesquisas relacionadas à preservação dos cursos d'água do Município relacionadas com o abastecimento de água e esgoto sanitário compatíveis com suas finalidades;
- VIII prestar serviços vinculados à sua finalidade a terceiros, mediante contratação, inclusive em outros Municípios, observadas as formalidades legais.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O Capital subscrito da CESAMA, totalmente integralizado, é de R\$299.464.100,02 (duzentos e noventa e nove milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil cem reais e dois centavos) dividido entre os sócios da seguinte forma: Prefeitura de Juiz de Fora, R\$299.434.153,61 (duzentos e noventa e nove milhões quatrocentos e trinta e quatro mil cento e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos); e, Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB,

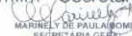
COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 27.572.243/0001-74 I.E. 987.698.776-0096 NIRE 31500218159-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar - Centro - CEP: 38.013-020 / Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de efluentes sanitários, no atendimento à conservação e à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12769618 em 28/05/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 253232074 - 19/05/2025. Efeitos do registro: 28/05/2025. Autenticação: 94F36197F921FDC875B805C2165A275D0FD9044. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/323.207-4 e o código de segurança W51p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/41

R\$29.946,41 (vinte e nove mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos).

Artigo 6º. O capital é representado por ações ordinárias nominativas, não conversíveis em outras formas e seu valor nominal só é transferível mediante Lei Municipal autorizativa.

Artigo 7º. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por exigência de lei ou na medida dos interesses da CESAMA, mediante proposta da Diretoria Executiva, deliberação do Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Na hipótese de aumento de capital com aporte em dinheiro será necessária Lei Municipal autorizativa.

Artigo 8º. O lucro líquido da empresa será reinvestido para atendimento do objeto social da empresa, excetuadas as parcelas decorrentes da reserva legal e outras deduções acordadas previamente.

Artigo 9º. As ações ordinárias nominativas darão cada uma, o direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral;

Parágrafo Único: Os titulares de ações ordinárias nominativas receberão dividendos obrigatórios conforme previsto na legislação.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10. A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa com plenos poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos a seu objeto e será regida pelas Leis Federais n. 6.404/1976 e n. 13.303/2016; será convocada, instalada e deliberará sobre assuntos de interesse da CESAMA.

§1º. A Assembleia Geral deverá ser convocada anualmente, de forma ordinária, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para:

- I tomar as contas dos administradores, examinando, discutindo e votando o Relatório Anual da Administração e as demonstrações financeiras;

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 36.7.698.776.0099 NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1643, 10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12769618 em 28/05/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 3150021815 e protocolo 253232074 - 19/05/2025. Efeitos do registro: 28/05/2025. Autenticação: 94F36197F921FDC875B805C2165A275D0FD9044. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/323.207-4 e o código de segurança W51p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/41

- II estabelecer anualmente o valor global destinado ao pagamento dos Administradores e fixar a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração;
- III deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição dos dividendos, observada a legislação de regência;
- IV eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- V aprovar a correção da expressão monetária do capital social.
- VI reformar o Estatuto Social.

§2º. A Assembleia Geral deverá ser convocada, extraordinariamente, sempre que os interesses da empresa exigirem.

Artigo 11. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas nos termos previstos no art. 123 da Lei Federal nº. 6.404/1976, ou pelo Diretor-Presidente da CESAMA, e presididas pelo Acionista Majoritário ou pelo substituto que esse vier a designar.

§1º. Caberá à Secretaria de Governança, unidade de apoio ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, secretariar e elaborar a ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

§2º. A ata da Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário, dos fatos ocorridos, inclusive dissidências, conforme previsão legal do art. 130, § 1º da Lei Federal nº 6.404/1976.

§3º. Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral Ordinária deverão ser disponibilizados aos acionistas na sede social da empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data marcada para realização da Assembleia.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. A CESAMA será administrada pelo Conselho de Administração e pela

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.572.243/0001-74 LEI 381.698/75-0039 NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar - Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora - MG
Missão: Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de efluentes sanitários, de atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12769618 em 28/05/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 253232074 - 19/05/2025. Efeitos do registro: 28/05/2025. Autenticação: 94F36197F921FDC875B805C2165A275D0FD9044. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/323.207-4 e o código de segurança W51p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 10/41

Diretoria Executiva.

Artigo 13. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III.

- I ter experiência profissional de, no mínimo:
 - a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da CESAMA ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou
 - b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
 - I Cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante à CESAMA, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - II Cargo em comissão ou função de confiança equivalente a cargos de Direção, Assessoramento Superior, situado nos 03 (três) níveis mais altos daquele setor;
 - III Cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da CESAMA;
 - c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da CESAMA;
- II ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
- III não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.

§1º. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:

- I de representante do órgão regulador ao qual a CESAMA está sujeita, de

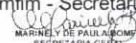
COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 36.7.898.776.0059 NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1843 10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão: Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12769618 em 28/05/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 253232074 - 19/05/2025. Efeitos do registro: 28/05/2025. Autenticação: 94F36197F921FDC875B805C2165A275D0FD9044. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/323.207-4 e o código de segurança W51p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/41

Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

- II de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- III de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- IV de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o município de Juiz de Fora ou com a CESAMA, em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;
- V de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Município de Juiz de Fora ou com a CESAMA.

§2º. A vedação prevista no inciso I estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§3º. Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta ética e integridade, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da CESAMA.

§4º. Os requisitos previstos no inciso I, do caput, poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da CESAMA para cargo de administrador ou membro de comitê, a exceção dos Comitês Estatutário e de Auditoria Estatutário, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

- I o empregado tenha ingressado na CESAMA por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na CESAMA;

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.572.243/0001-74 | Fone: 387 598 776/3836 | NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro – CEP: 36.913-020 / Juiz de Fora – MG

Missão – Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12769618 em 28/05/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 253232074 - 19/05/2025. Efeitos do registro: 28/05/2025. Autenticação: 94F36197F921FDC875B805C2165A275D0FD9044. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/323.207-4 e o código de segurança W51p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/41

- III o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da CESAMA, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

§5º. Os administradores deverão estabelecer o regulamento interno e edital da eleição do representante dos empregados, observados os requisitos legais.

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiado responsável pela orientação superior da CESAMA.

§1º. A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração será definida pela Assembleia Geral, conforme art. 152 da Lei n.º 6.404/1976 e, obedecerá aos seguintes critérios:

- I a remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração será definida pela Assembleia Geral e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 20% (vinte por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, excluídos os valores relativos a adicional de férias, benefícios e verbas de representação, sendo vedado o pagamento de participação de qualquer espécie, nos lucros da CESAMA.
- II a remuneração mensal devida ao Presidente do Conselho de Administração, considerando as atribuições de presidir, organizar e coordenar as atividades do Conselho, será definida pela Assembleia Geral e não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal média dos diretores da CESAMA, excluídos os valores relativos à adicional de férias, benefícios e verbas de representação, sendo vedado o pagamento de participação de qualquer espécie, nos lucros da CESAMA.

§2º. É vedada a participação remunerada de membros da Administração Pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

- a) inclui-se na vedação do §2º os servidores ou os empregados públicos de

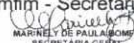
COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099 NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12769618 em 28/05/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 253232074 - 19/05/2025. Efeitos do registro: 28/05/2025. Autenticação: 94F36197F921FDC875B805C2165A275D0FD9044. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/323.207-4 e o código de segurança W51p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 13/41

quaisquer poderes do Município, concursados ou não, exceto se estiverem licenciados sem remuneração e, os diretores das empresas estatais de qualquer ente federativo.

- b) inclui-se na vedação do §2º os inativos ocupantes de cargo em comissão na administração direta e indireta do Município.

SUBSEÇÃO I

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15. O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

Artigo 16. É garantida a participação no Conselho de Administração de um representante dos empregados, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela empresa em conjunto com as entidades sindicais que os representem, observados os requisitos previstos exigidos para o cargo de conselheiro.

Artigo 17. É assegurado ao acionista minoritário o direito de eleger um conselheiro.

Artigo 18. Caberá à Assembleia Geral eleger os demais membros do Conselho de Administração, conforme requisitos previstos no art. 13 deste Estatuto, observando o número total de cargos a serem preenchidos dentro do limite previsto neste Estatuto.

Artigo 19. O Conselho de Administração terá em sua composição no mínimo 02 (dois) membros independentes.

§1º. A condição de Conselheiro de Administração independente deverá ser expressamente declarada na ata da Assembleia Geral que o eleger.

§2º. Não será considerada para o cômputo das vagas destinadas aos membros independentes, aquela ocupada pelo conselheiro eleito por empregados, nos termos do §1º do art. 19 da Lei nº 13.303/2016.

§3º. Será considerada, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquela ocupada pelo conselheiro eleito pelo acionista minoritário, nos termos do §2º do art. 19 da Lei 13.303/2016.

§4º. O conselheiro independente caracteriza-se por:

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 087.698.778-9999 NIRE 2150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar - Centro - CEP: 35.013-020 / Juiz de Fora - MG

Missão: Promover a excelência e a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, de atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12769618 em 28/05/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 253232074 - 19/05/2025. Efeitos do registro: 28/05/2025. Autenticação: 94F36197F921FDC875B805C2165A275D0FD9044. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/323.207-4 e o código de segurança W51p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/41

- I não ter qualquer vínculo com a CESAMA, exceto participação de capital;
- II não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município de Juiz de Fora ou de administrador da CESAMA;
- III não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a CESAMA, que possa vir a comprometer sua independência;
- IV não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da CESAMA, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;
- V não ser fornecedor, direto ou indireto, de serviços ou produtos da CESAMA, de modo a implicar perda de independência;
- VI não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à CESAMA, de modo a implicar perda de independência;
- VII não receber outra remuneração da CESAMA além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.

Artigo 20. O prazo de gestão do Conselho de Administração será unificado e não superior a 2 (dois) anos, a contar da data da eleição, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo Único: No caso do membro representante dos empregados, poderá haver recondução pela Assembléia Geral, uma única vez, e caso não ocorra a recondução será realizada nova eleição.

Artigo 21. Ocorrendo a vacância de algum cargo de Conselheiro de Administração antes do término do prazo de gestão, o presidente do colegiado dará conhecimento imediato ao órgão representado e designará o substituto por indicação daquele órgão para completar o prazo de gestão do Conselheiro anterior.

Parágrafo Único: No caso de vacância do cargo de Conselheiro representante eleito dos empregados, o novo representante será escolhido pelo Conselho de

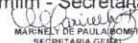
COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.898.776.0009 NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1643, 10º andar - Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12769618 em 28/05/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 253232074 - 19/05/2025. Efeitos do registro: 28/05/2025. Autenticação: 94F36197F921FDC875B805C2165A275D0FD9044. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/323.207-4 e o código de segurança W51p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 15/41

Administração, dentre os funcionários aptos da CESAMA, até que a Assembleia Geral determine nova eleição.

Artigo 22. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos temporários e eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os membros remanescentes.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sob pena de perda de mandato, salvo licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II

COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Artigo 23. Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei:

- I fixar a orientação geral dos negócios da CESAMA;
- II eleger e destituir os diretores da CESAMA indicando a ordem de substituição em casos de ausências e impedimentos, fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este estatuto;
- III fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da CESAMA, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- IV eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria Estatutário da CESAMA e outros membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- V convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, nos termos do art. 132 da Lei Federal n.º 6.404/1976;
- VI manifestar-se sobre relatórios trimestrais da CESAMA acompanhados das

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 357.698.776/0038 NIRE 31500218159-6
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro – CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a produção dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, saneamento, de atendimento à comunidade, à sua qualidade econômica, social e ambiental



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12769618 em 28/05/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 253232074 - 19/05/2025. Efeitos do registro: 28/05/2025. Autenticação: 94F36197F921FDC875B805C2165A275D0FD9044. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/323.207-4 e o código de segurança W51p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 16/41

demonstrações financeiras;

- VII manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício, que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- VIII manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;
- IX autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- X escolher e destituir os auditores independentes, homologando a contratação ou aprovando a rescisão contratual;
- XI discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- XII implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a CESAMA, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XIII aprovar a política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa pública;
- XIV avaliar os diretores da CESAMA, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê Estatutário;
- XV revisar, no mínimo anualmente, e aprovar a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade;
- XVI aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0009 NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1543 - 10º andar - Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, a sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12769618 em 28/05/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 253232074 - 19/05/2025. Efeitos do registro: 28/05/2025. Autenticação: 94F36197F921FDC875B805C2165A275D0FD9044. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/323.207-4 e o código de segurança W51p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 17/41

serem alcançados pela Diretoria Executiva;

- XVII aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para os próximos 5 (cinco) anos, no mínimo;
- XVIII promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões no site da CESAMA;
- XIX aprovar a dotação orçamentária do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XX aprovar o Regulamento de Licitações e Contratos da CESAMA e suas alterações, bem como alterar através de deliberação, os valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 29 da Lei Federal n.º 13.303/2016 (dispensas por valor) para refletir a variação de custos;
- XXI aprovar a proposta da Diretoria da CESAMA para ampliação da despesa com publicidade e patrocínio prevista no art. 93 da Lei Federal n.º 13.303/2016 até o limite de 1% (um por cento) da receita bruta do exercício anterior;
- XXII arquivar no registro do comércio e publicar as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros;
- XXIII definir em regimento interno quais os atos da Diretoria Executiva serão referendados, excetuando-se os atos de gestão privativos de cada diretoria que serão objetos de avaliação de desempenho;
- XXIV aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros do Conselho de Administração, dos membros em exercício do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Procuradoria Jurídica, podendo definir e aprovar a extensão do seguro para outros setores ou colaboradores da Companhia, quando assim provocado pela Diretoria Executiva;
- XXV propor à deliberação da Assembleia Geral a distribuição de dividendos e/ou de juros sobre o Capital Próprio e a destinação a ser dada ao saldo

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.572.243/0001-74 | E: 361.698.776-0036 | NIRE: 31500218159
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar - Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de efluentes sanitários, ou atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12769618 em 28/05/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 253232074 - 19/05/2025. Efeitos do registro: 28/05/2025. Autenticação: 94F36197F921FDC875B805C2165A275D0FD9044. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/323.207-4 e o código de segurança W51p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 18/41

remanescente dos lucros de cada exercício;

- XXVI aprovar os planos de negócios e orçamentos anuais, e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da CESAMA;
- XXVII aprovar os projetos de investimento com Valor Presente Líquido - VPL negativo, bem como os respectivos planos para sua execução e implantação;
- XXVIII aprovar todo investimento ou despesa não prevista no Orçamento Anual com valores compreendidos entre R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e R\$2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais). A deliberação sobre investimentos ou despesas, acima de R\$2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), caberá à Assembleia Geral;
- XXIX deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, para valores compreendidos entre R\$3.000.000,01 (três milhões de reais e um centavo) e R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sobre convênios e contratos envolvendo empréstimos, financiamentos e demais negócios jurídicos a serem celebrados pela CESAMA. A deliberação sobre esses convênios e contratos, acima de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), caberá à Assembleia Geral;
- XXX autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, para valores compreendidos entre R\$3.000.000,01 (três milhões de reais e um centavo) e R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa de licitação, de inexigibilidade de licitação, as homologações de processo administrativo licitatório e os termos aditivos contratuais. A autorização para instauração desses processos administrativos, acima de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), caberá à Assembleia Geral;
- XXXI autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais (exceto as de cobrança de débito), processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais com valores compreendidos entre R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.672.243/0001-74 I.E. 367.898.776.0059 NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12769618 em 28/05/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 253232074 - 19/05/2025. Efeitos do registro: 28/05/2025. Autenticação: 94F36197F921FDC875B805C2165A275D0FD9044. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/323.207-4 e o código de segurança W51p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 19/41

reais) e R\$2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais). A autorização desses procedimentos, acima de R\$2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), caberá à Assembleia Geral;

XXXII autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a alienação de bens do ativo não circulante, com valores compreendidos entre R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). A deliberação sobre estas alienações de bens, acima R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), caberá à Assembleia Geral;

XXXIII deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a assinatura de Termos de Ajustamento de Conduta de qualquer natureza;

XXXIV deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre as orientações e deliberações oriundas dos órgãos de controle e da Agência Reguladora.

Parágrafo Único: Sem prejuízo da vedação aos administradores de votarem em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da empresa, fica vedado o exercício de voto pelo Diretor-Presidente e/ou outros Diretores que cumblem função de membro do Conselho de Administração, nas reuniões do Conselho de Administração da CESAMA que tenham por pauta as competências dos incisos II, III, VI, VII, XIV, XVI e XXIII deste artigo, possibilitada apenas a participação, a convite, devendo se abster das discussões.

SUBSEÇÃO III

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 24. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos e havendo empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Artigo 25. O conselheiro representante dos empregados, tendo em vista o conflito de interesses, não poderá participar das reuniões quando o assunto a ser tratado disser respeito à política de recursos humanos, em especial as relações sindicais, remuneração, benefícios, vantagens, previdência complementar e assistencial.

Artigo 26. O Conselho de Administração se reunirá, a cada 30 (trinta) dias, no mínimo, por convocação do Presidente, ou da maioria do Conselho, e

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.572.243/0001-74 | E: 301 698 076.0039 | NIRE: 31500218159-4
Avenida Barão do Rio Branco, 1843 - 10º andar - Centro - CEP: 35.013-020 / Juiz de Fora - MG

Missão - Promover e assegurar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, emissão de atendimento à universalização, à sustentabilidade e à qualidade social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12769618 em 28/05/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 253232074 - 19/05/2025. Efeitos do registro: 28/05/2025. Autenticação: 94F36197F921FDC875B805C2165A275D0FD9044. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/323.207-4 e o código de segurança W51p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 20/41

extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único: As matérias a serem apreciadas pelo Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do comitê competente, e ainda parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Artigo 27. O presidente do conselho poderá, excepcionalmente, facultar a participação dos conselheiros nas reuniões por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro que participar virtualmente da reunião será considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Artigo 28. No caso de se considerar impedido, o Conselheiro deverá fazer constar em ata o motivo pelo qual não poderá deliberar sobre o assunto.

SUBSEÇÃO IV

COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Artigo 29. O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

Artigo 30. O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) independentes.

§1º. Condições mínimas para compor o Comitê de Auditoria Estatutário:

- I não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
 - a) diretor, membro do conselho fiscal ou empregado da CESAMA ou da Prefeitura de Juiz de Fora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;
 - b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na CESAMA;
- II não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou

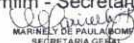
COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ: 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099 NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1643, 10º andar – Centro – CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12769618 em 28/05/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 253232074 - 19/05/2025. Efeitos do registro: 28/05/2025. Autenticação: 94F36197F921FDC875B805C2165A275D0FD9044. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/323.207-4 e o código de segurança W51p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 21/41

por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

- III não receber qualquer outro tipo de remuneração da CESAMA ou da Prefeitura de Juiz de Fora, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;
- IV não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da CESAMA, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§2º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria, devendo, no mínimo, 1 (um) dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

§3º. Na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§4º. O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da CESAMA pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutária.

§5º. É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria Estatutário.

§6º. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário terminará junto com o do Conselho de Administração.

§7º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§8º. O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria Estatutário para assistir às suas reuniões, sem direito a voto, especialmente nas matérias objeto de sua competência.

Artigo 31. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário:

- I opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.572.243/0001-74 INE 367.698.776.0034 NIRE 31500218159
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar - Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12769618 em 28/05/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 253232074 - 19/05/2025. Efeitos do registro: 28/05/2025. Autenticação: 94F36197F921FDC875B805C2165A275D0FD9044. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/323.207-4 e o código de segurança W51p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 22/41

- II supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;
- III supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras;
- IV monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela CESAMA;
- V avaliar e monitorar exposições de risco da CESAMA, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes à:
 - a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da empresa;
 - c) gastos incorridos em nome da empresa.
- VI avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- VII elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
- VIII avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão de entidade fechada de previdência complementar que a empresa for patrocinadora.

Artigo 32. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas competências, disponibilizando os meios pelos quais receberá as denúncias.

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.672.243/0001-74 I.E. 367.698.776.00/99 NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1643 - 10º andar - Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, a sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12769618 em 28/05/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 253232074 - 19/05/2025. Efeitos do registro: 28/05/2025. Autenticação: 94F36197F921FDC875B805C2165A275D0FD9044. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/323.207-4 e o código de segurança W51p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 23/41

Artigo 33. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§1º. A empresa deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

§2º. Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa, divulgará apenas o extrato das atas.

§3º. A restrição prevista no parágrafo segundo não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

Artigo 34. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Artigo 35. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral, em montante não inferior à remuneração dos membros do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 36. A Diretoria Executiva será composta por, no máximo, 4 (quatro) membros sendo um deles o Diretor-Presidente, eleitos pelo Conselho de Administração, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo Único: Em caso de eleição de empregado da CESAMA para exercer o cargo de Diretor, será mantida a situação jurídica do seu contrato de trabalho.

Artigo 37. Compete ao Conselho de Administração fixar a remuneração dos Diretores a partir do valor global estabelecido pela Assembleia Geral Ordinária destinado ao pagamento dos Administradores.

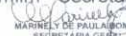
COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.572.243/0001-74 | IE 307.698.776-0008 | NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro – CEP: 35.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à urbanização e à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12769618 em 28/05/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 253232074 - 19/05/2025. Efeitos do registro: 28/05/2025. Autenticação: 94F36197F921FDC875B805C2165A275D0FD9044. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/323.207-4 e o código de segurança W51p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 24/41

Parágrafo Único: São garantidos à Diretoria Executiva os valores relativos à gratificação natalina.

SUBSEÇÃO I

ATRIBUIÇÕES DAS DIRETORIAS

Artigo 38. São atribuições da Diretoria Executiva:

- I cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, ressalvadas aquelas para as quais sejam por lei ou pelo Estatuto atribuídas à competência das demais instâncias de administração da empresa;
- II avaliar, aprovar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano de negócios e a estratégia de longo prazo, bem como dos programas anuais e plurianuais, atualizada com análise de risco e oportunidade para os próximos 5 (cinco) anos, no mínimo;
 - b) o plano estratégico, metas e índices, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;
 - c) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos;
 - d) o orçamento da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
 - e) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;
 - f) relatórios trimestrais da CESAMA acompanhados das demonstrações financeiras;
 - g) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício;

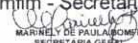
COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099 NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12769618 em 28/05/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 253232074 - 19/05/2025. Efeitos do registro: 28/05/2025. Autenticação: 94F36197F921FDC875B805C2165A275D0FD9044. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/323.207-4 e o código de segurança W51p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 25/41

- h) proposta de aumento do capital e de reforma do estatuto social, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;
- i) o Plano Diretor de Saneamento da Companhia, bem como acompanhar a aplicação das metas estabelecidas, promovendo sua constante atualização;
- j) proposta da política de pessoal, especialmente os planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da CESAMA;
- k) o regimento interno da Diretoria Executiva.

III aprovar:

- a) os projetos de investimento com Valor Presente Líquido - VPL positivo, bem como os respectivos planos para sua execução e implantação;
- b) o plano de contas;
- c) outros regulamentos da Companhia, que não sejam da competência privativa de outras instâncias;
- d) o detalhamento das atribuições individuais de cada Diretor, assim como condicionar a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica à prévia autorização da Diretoria Executiva;
- e) as solicitações de doações, contribuições, obras, serviços e investimentos decorrentes de contrapartidas ou de responsabilidade socioambientais às instituições cívicas, culturais e filantrópicas de utilidade pública e a órgãos dos poderes públicos municipais, estaduais e federais, dentro dos limites estatutários;
- f) a estrutura funcional da empresa, introduzindo as modificações necessárias para melhor adequá-las às necessidades de seu desenvolvimento;
- g) o calendário anual de reuniões da Diretoria Executiva.
- h) todo investimento ou despesa não prevista no Orçamento Anual com valores até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 067.598.715/0039 NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1543, 10º andar - Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora - MG

Missão: Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de efluentes sanitários, "de abrangência" e universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12769618 em 28/05/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 253232074 - 19/05/2025. Efeitos do registro: 28/05/2025. Autenticação: 94F36197F921FDC875B805C2165A275D0FD9044. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/323.207-4 e o código de segurança W51p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 26/41

- i) convênios e contratos envolvendo empréstimos, financiamentos e demais negócios jurídicos a serem celebrados pela CESAMA até o valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);
- j) a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais com valores até R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);
- k) a alienação de bens do ativo não circulante, com valores até R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- l) a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa de licitação, de inexigibilidade de licitação, as homologações de processo administrativo licitatório e os termos aditivos contratuais para valores compreendidos R\$225.000,01 (duzentos e vinte e cinco mil reais e um centavo) e R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);
- m) os atestados a serem exigidos nos processos administrativos de licitação aprovados pela Diretoria Executiva; e
- n) as ações judiciais de cobrança de débito acima de R\$2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil reais).

Artigo 39. São atribuições do Diretor-Presidente:

- I representar a CESAMA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações;
- II convocar e instalar as Assembleias Gerais e convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III coordenar as atividades da Diretoria Executiva;
- IV expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria Executiva ou que delas decorram;
- V coordenar a gestão ordinária da CESAMA, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva;
- VI coordenar as atividades dos demais diretores;

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099 NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1643, 10º andar - Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12769618 em 28/05/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 253232074 - 19/05/2025. Efeitos do registro: 28/05/2025. Autenticação: 94F36197F921FDC875B805C2165A275D0FD9044. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/323.207-4 e o código de segurança W51p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 27/41

- VII propor ao Conselho de Administração a definição de quadro de cargos de confiança de assessoria, mediante livre nomeação e exoneração, em números e nível salarial;
- VIII admitir, dispensar, promover, designar para o exercício de função de confiança, transferir, licenciar e punir empregados, na forma da lei e do sistema normativo da CESAMA;
- IX coordenar, avaliar e controlar as funções relativas a(o):
- a) planejamento integrado;
 - b) comunicação;
 - c) controladoria;
 - d) ouvidoria;
 - e) serviços jurídicos;
 - f) regulação; e
 - g) apoio à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração.
- X delegar atribuições aos demais Diretores, exceto aquelas de exclusiva competência do Diretor-Presidente, por disposição legal.

Artigo 40. São atribuições dos Diretores:

- I gerir a sua área de atuação, responsabilizando-se pelo cumprimento das deliberações e das diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- III aprovar a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa de licitação, de inexigibilidade de licitação, as homologações de processo administrativo licitatório e os termos aditivos contratuais para valores até R\$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais);
- IV autorizar a propositura de ações judiciais de cobrança de débitos até o valor

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA

CNPJ 21.572.243/0001-74

IE 361.698.776-0039

NIRE 31500218159

Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro – CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão: Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, de saneamento e universalização, de sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12769618 em 28/05/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 253232074 - 19/05/2025. Efeitos do registro: 28/05/2025. Autenticação: 94F36197F921FDC875B805C2165A275D0FD9044. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/323.207-4 e o código de segurança W51p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 28/41

de R\$2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais); e,

V outras atribuições que lhes forem determinadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Único: Os Diretores, além dos deveres e responsabilidades próprios, serão gestores nas áreas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 41. Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo:

- I Contabilidade;
- II Finanças;
- III Recursos Humanos;
- IV Atividades Comerciais;
- V Licitações;
- VI Suprimentos;
- VII Transporte.

Artigo 42. Compete ao Diretor Técnico Operacional.

- I Operação;
- II Manutenção;
- III Automação;
- IV Controle de Qualidade.

Artigo 43. Compete ao Diretor de Desenvolvimento e Expansão.

- I Projetos;
- II Obras;
- III Tecnologia da Informação;
- IV Controle de perdas (Macro e Micromedição).

Parágrafo Único: compete, ainda, a emissão e controle dos atestados de capacidade técnico operacional e profissional referentes aos serviços prestados por fornecedores.

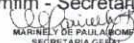
COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0039 NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12769618 em 28/05/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 253232074 - 19/05/2025. Efeitos do registro: 28/05/2025. Autenticação: 94F36197F921FDC875B805C2165A275D0FD9044. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/323.207-4 e o código de segurança W51p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 29/41

SUBSEÇÃO II**REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA**

Artigo 44. A CESAMA obriga-se perante terceiros pela assinatura do Diretor-Presidente ou seu substituto; pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso, exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo Único: Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos, apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

CAPÍTULO VI**CONSELHO FISCAL**

Artigo 45. O Conselho Fiscal da CESAMA será regido pelas disposições previstas nas Leis Federais n.ºs 6.404/1976 e 13.303/2016 e pela Lei Municipal n.º 13.473/2016.

Artigo 46. O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente.

Artigo 47. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para analisar e opinar sobre o relatório anual da administração, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá mensalmente para analisar informações da companhia, conforme demanda dos administradores, além dos balancetes e demais demonstrações financeiras.

Artigo 48. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral;

§1º. Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§2º. O Município de Juiz de Fora indicará pelo menos 1 (um) membro, que deverá

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 26.572.243/0001-24 INE 081.698.776-9039 NIRE 31500218159-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1643, 10º andar - Centro - CEP 36.013-020 / Juiz de Fora - MG

Missão: Promover e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, resíduos sólidos, saneamento e minisaneação, a sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12769618 em 28/05/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 253232074 - 19/05/2025. Efeitos do registro: 28/05/2025. Autenticação: 94F36197F921FDC875B805C2165A275D0FD9044. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/323.207-4 e o código de segurança W51p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 30/41

ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

Artigo 49. O prazo máximo de exercício dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas 02 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo Único: Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, este órgão deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novo membro e seu respectivo suplente, para completar o mandato.

Artigo 50. A remuneração mensal devida aos membros do Conselho Fiscal será definida pela Assembleia Geral, conforme art. 152 e art. 162, §3º da Lei n. 6.404/1976 e, obedecerá aos seguintes critérios:

- I) a remuneração mensal devida aos membros do Conselho Fiscal será definida pela Assembleia Geral e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros; e,
- II) a remuneração mensal devida ao Presidente do Conselho Fiscal, considerando as atribuições de presidir, organizar e coordenar as atividades do Conselho, será definida pela Assembleia Geral e não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Artigo 51. Compete ao Conselho Fiscal:

- I fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II analisar e opinar sobre o relatório anual da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- III analisar trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela Companhia;

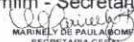
COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099 NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco 1643, 10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12769618 em 28/05/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 253232074 - 19/05/2025. Efeitos do registro: 28/05/2025. Autenticação: 94F36197F921FDC875B805C2165A275D0FD9044. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/323.207-4 e o código de segurança W51p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 31/41

- IV opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, (distribuição de dividendos), transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- V denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- VI convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias.

CAPÍTULO VII

COMITÊ ESTATUTÁRIO

Artigo 52. O Comitê Estatutário da CESAMA será regido pelas disposições previstas na Lei Federal n.º 13.303/2016 e pela Lei Municipal n.º 13.473/2016.

Artigo 53. O Comitê Estatutário funcionará de forma permanente.

Artigo 54. Os membros do Comitê Estatutário serão indicados pelos acionistas, no mínimo de 3 (três). O mandato dos membros será de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução e não receberão remuneração.

Artigo 55. É vedada a indicação para o Comitê Estatutário:

- I de representante do órgão regulador ao qual a CESAMA está sujeita, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;
- II de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- III de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.572.243/0001-74 IE 367.698.776/0004 NIRE 31500218159
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar - Centro - CEP 36.013-020 / Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização e sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12769618 em 28/05/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 253232074 - 19/05/2025. Efeitos do registro: 28/05/2025. Autenticação: 94F36197F921FDC875B805C2165A275D0FD9044. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/323.207-4 e o código de segurança W51p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 32/41

- IV de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o município de Juiz de Fora ou com a CESAMA, em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;
- V de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Município de Juiz de Fora ou com a CESAMA.

Parágrafo Único. A vedação prevista no inciso I estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

Artigo 56. O Comitê Estatutário terá como atribuições:

- I verificar a conformidade do processo de indicação e nomeação dos membros indicados pelos Acionistas para compor o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal;
- II verificar a conformidade e o cumprimento dos requisitos legais, especialmente aqueles contidos nas Leis Federais n.ºs 6.404/76 e 13.303/2016, bem como no Estatuto Social, observando-se as boas práticas de governança e de conduta ética;
- III definir rotinas, padrões e procedimentos para o processo de indicação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, podendo elaborar modelos de documentos, declarações, termos e formulários para a instrução dos processos no âmbito da CESAMA;

Artigo 57. O Comitê Estatutário divulgará as atas de reuniões do Comitê referentes ao processo de indicação e de avaliação de membros para os Conselhos de Administração e Fiscal, bem como registrará as eventuais manifestações divergentes de conselheiros.

CAPÍTULO VIII

GESTÃO DE RISCOS CORPORATIVOS

Artigo 58. Caberá ao órgão de Controle Interno da Companhia instituir as atividades relativas à Gestão de Riscos Corporativos, que será vinculada diretamente ao Diretor-Presidente.

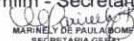
COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0039 NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1643, 10º andar – Centro – CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12769618 em 28/05/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 253232074 - 19/05/2025. Efeitos do registro: 28/05/2025. Autenticação: 94F36197F921FDC875B805C2165A275D0FD9044. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/323.207-4 e o código de segurança W51p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 33/41

Parágrafo Único: As atividades de Gestão de Riscos Corporativos, a critério do Diretor-Presidente, serão lideradas por um Diretor estatutário.

Artigo 59. Caberá ao Comitê de Auditoria Estatutário avaliar e monitorar as exposições de risco da CESAMA, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes à:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da empresa;
- c) gastos incorridos em nome da empresa.

Artigo 60. São atribuições da área de Gestão de Riscos Corporativos:

- I. identificar e classificar os riscos que possam impactar, positiva ou negativamente, os objetivos estratégicos da CESAMA;
- II. avaliar os riscos determinando o grau de exposição da CESAMA e a sua capacidade para administrá-lo;
- III. implementar e divulgar a função de gestão de riscos e a estrutura de controles internos;
- IV. definir medidas de desempenho que avaliem a efetividade das ações de mitigação estabelecidas;
- V. elaborar relatórios periódicos de riscos contendo as medidas de desempenho, fatores críticos de sucesso, os riscos e as ações de controle.

CAPÍTULO IX

MECANISMO DE DEFESA

Artigo 61. A CESAMA assegurará aos membros dos Órgãos Estatutários, durante ou após a vigência dos respectivos mandatos, a defesa em processos administrativos ou judiciais contra eles instaurados em razão de atos praticados no regular exercício de suas atribuições, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa.

§1º. A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos demais empregados

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.572.243/0001-74 IE 393.698.776-0036 NIRE 31500218159-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro – CEP: 35.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de efluentes sanitários, na perspectiva a universalização, a sustentabilidade econômica, social e ambiental



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12769618 em 28/05/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 253232074 - 19/05/2025. Efeitos do registro: 28/05/2025. Autenticação: 94F36197F921FDC875B805C2165A275D0FD9044. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/323.207-4 e o código de segurança W51p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 34/41

da CESAMA quanto a atos praticados no regular exercício de suas atribuições ou em virtude de delegação dos administradores;

§2º. Os atos praticados pelos agentes indicados no caput e parágrafo primeiro deste artigo consideram-se passíveis da defesa referida no caput, quando efetivados de acordo com diretrizes da CESAMA, com manifestação da unidade jurídica da CESAMA ou com o opinativo da Procuradoria Geral do Município ou com precedentes da doutrina ou da jurisprudência administrativa ou judicial aplicáveis ao caso;

§3º. A defesa dos agentes indicados no caput e parágrafo primeiro deste artigo será ministrada por profissional do serviço jurídico próprio da CESAMA, preferencialmente, ou por advogado contratado nos termos da legislação aplicável à espécie;

§4º. A CESAMA deverá, por deliberação do Conselho de Administração, contratar seguro de responsabilidade civil decorrente do exercício de seus cargos, em favor dos membros do Conselho de Administração, dos membros em exercício do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Procuradoria Jurídica, podendo definir e aprovar a extensão do seguro para outros setores ou colaboradores da Companhia, quando assim provocado pela Diretoria Executiva;

§5º. Se, por qualquer motivo, a CESAMA decidir não ministrar a defesa, quer seja diretamente ou por escritório de advocacia contratado, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança, caso em que os honorários e outras despesas incorridas na defesa técnica serão reembolsados pela CESAMA, após a comprovação da realização da despesa, desde que os valores envolvidos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração quanto a sua razoabilidade;

§6º. Sob nenhuma hipótese, será ministrada defesa às expensas da CESAMA em razão de atos pessoais praticados pelos agentes indicados neste artigo fora dos limites de suas atribuições regulares, com excesso de mandato ou de representação;

§7º. O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado ficará obrigado a ressarcir a CESAMA dos valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa fé visando o interesse

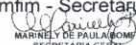
COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 567.698.775.0099 NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1543, 10º andar – Centro – CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12769618 em 28/05/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 253232074 - 19/05/2025. Efeitos do registro: 28/05/2025. Autenticação: 94F36197F921FDC875B805C2165A275D0FD9044. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/323.207-4 e o código de segurança W51p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 35/41

da CESAMA;

§8º. A CESAMA assegurará a defesa técnica e o acesso em tempo hábil a toda documentação necessária para esse efeito.

Artigo 62. A CESAMA assegurará aos empregados a defesa com equipe própria da Procuradoria Jurídica, em processos administrativos ou judiciais contra eles instaurados em razão de atos praticados no regular exercício de suas atribuições, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa.

Artigo 63. Compete à CESAMA, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, a ação de responsabilidade civil contra o administrador, pelos prejuízos causados ao patrimônio da CESAMA.

§1º. A deliberação poderá ser tomada em Assembleia Geral ordinária se prevista na ordem do dia ou for consequência direta de assunto nela incluído, podendo ser tratada em Assembleia Geral extraordinária;

§2º. O administrador ou administradores contra os quais for proposta a ação ficarão impedidos de participar da votação;

§3º. Qualquer acionista poderá promover a ação, se não for proposta no prazo de 3 (três) meses da deliberação da Assembleia Geral;

§4º. Se a assembleia deliberar não promover a ação, poderá ela ser proposta por acionistas que representem 5% (cinco por cento), pelo menos, do capital social;

§5º. Os resultados da ação promovida por acionista deferem-se à CESAMA, mas esta deverá indenizá-lo, até o limite daqueles resultados, de todas as despesas em que tiver incorrido, inclusive, correção monetária e juros dos dispêndios realizados;

§6º. A ação prevista neste artigo não exclui a que couber ao acionista ou terceiro diretamente prejudicado por ato de administrador.

CAPÍTULO X

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 64. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 65. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar os

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.572.243/0001-74 IE 367.598.776/009 NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro – CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão – Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, visando à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12769618 em 28/05/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 253232074 - 19/05/2025. Efeitos do registro: 28/05/2025. Autenticação: 94F36197F921FDC875B805C2165A275D0FD9044. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/323.207-4 e o código de segurança W51p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 36/41

demonstrativos contábeis consolidados pela legislação competente para as empresas públicas regidas pela Lei Federal n.º 6.404/1976 e suas alterações.

Artigo 66. Do lucro líquido apurado será deduzido (observado o art. 8º deste estatuto):

- I 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- II a importância destinada à distribuição de dividendos obrigatórios aos acionistas;
- III A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do lucro restante, distribuindo-o, no todo ou em parte, ou destinando-o a reservas, ou mantendo-o em suspenso pela sua transferência para o exercício seguinte, para assegurar o plano de investimento.

Parágrafo Único: A destinação do lucro observará a legislação pertinente e os limites aos quais possa se sujeitar a CESAMA em razão de imunidade, isenção, benefícios fiscais ou decisões de órgãos administrativos ou judiciais.

CAPÍTULO XI

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 67. A CESAMA entrará em processo de dissolução nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo pelo qual será realizada, respeitada a legislação vigente pertinente ao tema, e eleger o liquidante.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 68. Até 30 de abril de cada ano, a CESAMA publicará o seu quadro de cargos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior.

Artigo 69. As atividades da CESAMA obedecerão às políticas traçadas pelo titular do saneamento, na Lei Municipal n.º 13.473/2016, neste estatuto, sendo aprovadas pelo Conselho de Administração nos termos das Leis Federais n.ºs 6.404/1976 e

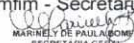
COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 36.7.698.776.0099 NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1543, 10º andar – Centro – CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12769618 em 28/05/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 253232074 - 19/05/2025. Efeitos do registro: 28/05/2025. Autenticação: 94F36197F921FDC875B805C2165A275D0FD9044. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/323.207-4 e o código de segurança W51p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 37/41

13.303/2016.

Artigo 70. As questões que envolvam situações de urgência ou emergência que não puderem ser tratadas dentro dos prazos normais de deliberação, em qualquer das instâncias de decisão constantes do presente Estatuto Social, poderão ser decididas *ad referendum*.

Parágrafo Único: Na primeira reunião da instância competente, subsequente à decisão *ad referendum*, a mesma deverá ser apreciada e aprovada.

**Estatuto Social da Cesama aprovado em Assembleia Geral de Acionistas em
01/04/2025**

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.598.776/0036 NIRE 31500218159-4
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12769618 em 28/05/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 253232074 - 19/05/2025. Efeitos do registro: 28/05/2025. Autenticação: 94F36197F921FDC875B805C2165A275D0FD9044. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/323.207-4 e o código de segurança W51p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 38/41



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/323.207-4	MGE2501663322	19/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
064.022.786-45	EDWIGES CLEMENTE DE OLIVEIRA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12769618 em 28/05/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 253232074 - 19/05/2025. Efeitos do registro: 28/05/2025. Autenticação: 94F36197F921FDC875B805C2165A275D0FD9044. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/323.207-4 e o código de segurança W51p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 39/41



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, de NIRE 3150021815-9 e protocolado sob o número 25/323.207-4 em 19/05/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12769618, em 28/05/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
064.022.786-45	EDWIGES CLEMENTE DE OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
064.022.786-45	EDWIGES CLEMENTE DE OLIVEIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
064.022.786-45	EDWIGES CLEMENTE DE OLIVEIRA

Belo Horizonte, quarta-feira, 28 de maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 28/05/2025, às 09:06 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 25/323.207-4.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12769618 em 28/05/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 253232074 - 19/05/2025. Efeitos do registro: 28/05/2025. Autenticação: 94F36197F921FDC875B805C2165A275D0FD9044. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/323.207-4 e o código de segurança W51p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 40/41



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quarta-feira, 28 de maio de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12769618 em 28/05/2025 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Nire 31500218159 e protocolo 253232074 - 19/05/2025. Efeitos do registro: 28/05/2025. Autenticação: 94F36197F921FDC875B805C2165A275D0FD9044. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/323.207-4 e o código de segurança W51p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 41/41

Ano	Órgão / Função	Tipo remuneração
2021	Presidente Conselho de Administração	mensal
2021	Conselheiro de Administração	mensal
2021	Presidente Conselho Fiscal	por reunião
2021	Conselheiro Fiscal	por reunião
2022	Presidente Conselho de Administração	mensal
2022	Conselheiro de Administração	mensal
2022	Presidente Conselho Fiscal	por reunião
2022	Conselheiro Fiscal	por reunião
2023	Presidente Conselho de Administração	mensal
2023	Conselheiro de Administração	mensal
2023	Presidente Conselho Fiscal	por reunião
2023	Conselheiro Fiscal	por reunião
2024	Presidente Conselho de Administração	mensal
2024	Conselheiro de Administração	mensal
2024	Presidente Conselho Fiscal	por reunião
2024	Conselheiro Fiscal	por reunião
2025	Presidente Conselho de Administração	mensal
2025	Conselheiro de Administração	mensal
2025	Presidente Conselho Fiscal	mensal
2025	Conselheiro Fiscal	mensal
2026	Presidente Conselho de Administração	mensal
2026	Conselheiro de Administração	mensal
2026	Presidente Conselho Fiscal	mensal
2026	Conselheiro Fiscal	mensal

	Valor	Alçada competente
R\$	4.125,62	Assembleia Acionistas
R\$	3.512,50	Assembleia Acionistas
R\$	1.825,10	Assembleia Acionistas
R\$	1.825,10	Assembleia Acionistas
R\$	4.560,46	Assembleia Acionistas
R\$	3.882,72	Assembleia Acionistas
R\$	2.091,61	Assembleia Acionistas
R\$	2.091,61	Assembleia Acionistas
R\$	4.815,85	Assembleia Acionistas
R\$	4.100,15	Assembleia Acionistas
R\$	2.197,51	Assembleia Acionistas
R\$	2.197,51	Assembleia Acionistas
R\$	5.032,56	Assembleia Acionistas
R\$	4.284,66	Assembleia Acionistas
R\$	2.376,27	Assembleia Acionistas
R\$	2.376,27	Assembleia Acionistas
R\$	12.482,56	Assembleia Acionistas
R\$	4.993,02	Assembleia Acionistas
R\$	12.482,56	Assembleia Acionistas
R\$	2.496,51	Assembleia Acionistas
R\$	13.072,48	Assembleia Acionistas
R\$	5.228,99	Assembleia Acionistas
R\$	13.072,48	Assembleia Acionistas
R\$	2.614,50	Assembleia Acionistas

Juiz de Fora, 21 de janeiro de 2025

Excelentíssima Prefeita
Acionista Majoritária das Empresas Públicas Municipais

Venho por meio desse documento levar ao seu conhecimento uma situação *sui generis* que observei enquanto estudava o arcabouço legal das empresas públicas municipais para elaborar minuta de estatuto da recém criada empresa pública de tecnologia. Pelo histórico e importância da CESAMA como empresa municipal, tal como havia ocorrido à época da reestruturação da EMPAV em 2022, essa empresa foi tomada como referência.

Entretanto, examinando detidamente o arcabouço legal dessa empresa, seus Estatutos e Atas de Assembleia, observei ações tomadas à revelia de alguns de seus membros, notadamente os conselheiros fiscais, cuja função precípua é ‘fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários’ (conforme Art. 51 do Estatuto Social da CESAMA aprovado em 21.02.2022).

A primeira delas é que o atual Estatuto Social da CESAMA foi aprovado em 2022, durante o mandato em curso dos conselheiros indicados em 24.05.2021.

Em relação ao anterior, vigente em 2021, esse novo Estatuto de 2022 trazia mudanças relevantes no tocante à remuneração dos membros do Conselho Fiscal que, ao serem mal interpretadas, promoveram um desacordo à legislação que rege as empresas públicas (a lei federal 13.303/2026, em seu Art. 26, determina a aplicação da lei 6404/1976 também aos membros do Conselho Fiscal, inclusive quanto à remuneração).

Com base no Estatuto da CESAMA aprovado em Assembleia Geral de Acionistas em 24.05.2021, data em que assumi como Presidente do Conselho Fiscal dessa empresa pública, aponto os seguintes trechos voltados à remuneração dos membros desse conselho:

Artigo 46. O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente.

Artigo 50. Compete ao Conselho de Administração fixar a remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal a partir do valor global estabelecido pela Assembleia Geral Ordinária destinado ao pagamento dos Administradores que não excederá a 10% (dez por cento) do salário mensal médio dos diretores da CESAMA.

A lei federal 6.404/1976, por seu turno, estabelece:

§ 3º A remuneração dos membros do conselho fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela assembleia-geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Portanto, considerando o Estatuto vigente quando de minha indicação ao Conselho Fiscal da CESAMA em 2021, há pelo menos 2 equívocos observados nas práticas da empresa: remuneração aprovada pelo Conselho de Administração (quando deveria ser pela Assembleia de Acionistas) e remuneração máxima de 10% do salário médio dos diretores (quando a lei 6404/76 prevê que tal remuneração seja a mínima).

A versão de 2022, entretanto, ao buscar corrigir essas falhas, ensejou um equívoco de interpretação ainda mais grave: indicou que o pagamento aos membros do Conselho Fiscal deveria se dar por reunião, quando o Estatuto até então vigente previa a remuneração mensal:

Artigo 50. Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, que será equivalente a 10% (dez por cento) do salário mensal médio dos diretores da CESAMA, **por reunião**.

Ora, conquanto a remuneração por reunião estimule a participação dos membros efetivos desse importante conselho a cada reunião (considerando que apenas receberá a remuneração aquele membro que efetivamente compareça à reunião), tal prática não exclui a responsabilidade permanente de seus membros.

Ademais, esse novo Estatuto, aprovado em 21.02.2022 pela Assembleia de Acionistas, se tornou vigente durante o mandato em curso dos conselheiros fiscais, alterando a forma de remuneração dos mesmos. **Mais grave: resalto que, apesar do Estatuto vigente até 21.02.2022 prever explicitamente a remuneração mensal de seus membros, tal norma jamais foi cumprida na prática.**

O Artigo 46 dessa nova peça, como na anterior, explicita o caráter permanente da função:

Artigo 46. O Conselho Fiscal **funcionará em caráter permanente**.

Examinando o Estatuto Social vigente anteriormente ao de 2021 (registrado na JUCEMG em 11.02.2019), é possível observar que a frequência das reuniões (mínimo trimestral naquela versão) não é determinante para a forma de remuneração (mensal naquela versão), ESPECIALMENTE CONSIDERANDO A FUNÇÃO PRECÍPUA DO CONSELHO FISCAL, QUAL SEJA, FISCALIZAR OS ATOS DOS ADMINISTRADORES (ART. 51) DE FORMA PERMANENTE (ART. 46).

Portanto, a versão vigente do Art. 50 deve ser interpretada como um estímulo à participação dos conselheiros efetivos às reuniões ao fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da seguinte forma: os conselheiros fiscais farão jus a 12 meses de remuneração mensal equivalente a 10% do salário mensal médio dos diretores da empresa, pagos em parcelas equivalentes à frequência da reunião (exemplo: trimestralmente) e apenas nas reuniões das quais participem efetivamente (caso participe o suplente de certa reunião, o valor devido nessa reunião específica deveria ser a ele repassado, pela atuação pontual e de forma a valorizar a figura dos suplentes).

Ciente de que o Estatuto da EMPAV foi redigido em 2022 à luz do Estatuto da CESAMA disponibilizado à época, reexaminei também os documentos da EMPAV, por ter sido **membro do Conselho de Administração da empresa de Abril de 2021 a Julho de 2022 e do Conselho Fiscal de Julho de 2022 até o presente momento**. O que apurei trago agora ao seu conhecimento.

Referente à minha atuação como membro do Conselho de Administração, o Estatuto Social da EMPAV vigente até 2022 previa o seguinte em seu Art. 9: “A remuneração mensal do Conselho de Administração será fixada pelo Prefeito Municipal, tendo por base a décima parte do que receber, mensalmente, cada diretor da empresa”. **Mesmo havendo tal previsão, jamais recebi esses valores enquanto atuei no cargo.**

Após Julho de 2022, já como membro do Conselho Fiscal e sob o Estatuto em vigor, também exerci a função em caráter permanente. Entretanto, enquanto o trabalho é permanente e exclusivo, a remuneração ocorria apenas quando eram convocadas as reuniões, em má interpretação do previsto no Estatuto em vigor:

Artigo 52. O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente.

Artigo 56. Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, que será equivalente a 10% (dez por cento) do salário mensal médio dos diretores da EMPAV, por reunião.

Resta claro que tal prática remuneratória não tem aderência às responsabilidades do cargo de conselheiro fiscal, o caráter exclusivo do trabalho do conselheiro (máximo de participação em 2 conselhos, por força das leis que regem as empresas públicas) e a disparidade entre o exercício da função (permanente) e sua remuneração como até então praticado (por reunião).

Isso posto, solicito que seja revista a remuneração pregressa dos membros do Conselho Fiscal dessas duas empresas públicas de modo a seguir a regularidade mensal observada para os membros do Conselho de Administração de ambas, **bem como quitada a diferença entre o valor devido aos membros do Conselho Fiscal, dado o caráter permanente da função, e os pagamentos que ocorreram entre 2021 e 2024.**

Solicito também que seja quitado o valor devido aos membros do Conselho de Administração da EMPAV no período de Abril de 2021 a Julho de 2022.

À disposição para qualquer esclarecimento e certa de sua sensibilidade a esse pleito, que, se não considerado, desvaloriza o trabalho dos conselheiros das empresas municipais e a organização administrativa das mesmas.

Cordialmente,

Fernanda
Finotti
Cordeiro

Assinado de forma
digital por Fernanda
Finotti Cordeiro
Dados: 2025.01.22
10:51:28 -03'00'

Reuniões do Conselho Fiscal - 2021		
Número	Data	TOTAL
01/21	10/2/2021	1
EXTRA 01/21	19/5/2021	2
01/21	9/6/2021	3
02/21	11/8/2021	4
03/21	10/11/2021	5

Reuniões do Conselho Fiscal - 2022		
Número	Data	TOTAL
01/22	23/2/2022	1
02/22	19/4/2022	2
03/22	8/6/2022	3
04/22	14/9/2022	4

Reuniões do Conselho Fiscal - 2023		
Número	Data	TOTAL
01/23	1/3/2023	1
02/23	19/4/2023	2
03/23	7/6/2023	3
04/23	6/9/2023	4
05/23	6/12/2023	5

Reuniões do Conselho Fiscal - 2024		
Número	Data	TOTAL
01/24	6/3/2024	1
02/24	3/4/2024	2
03/24	3/7/2024	3
04/24	21/8/2024	4
05/24	11/9/2024	5
06/24	2/10/2024	6
07/24	6/11/2024	7
08/24	18/12/2024	8

Reuniões do Conselho Fiscal - 2025		
Número	Data	TOTAL
001/25	5/2/2025	1
002/25	12/3/2025	2
EXTRA 01/25	25/3/2025	3
003/25	9/4/2025	4
004/25	14/5/2025	5
005/25	11/6/2025	6
006/25	16/7/2025	7
007/25	6/8/2025	8
008/25	9/9/2025	9
009/25	15/10/2025	10
010/25	5/11/2025	11
011/25	17/12/2025	12

Reuniões do Conselho Fiscal - 2026		
Número	Data	TOTAL
01/26	22/1/2026	1
02/26	25/2/2026	2
03/26	26/3/2026	3
04/26	22/4/2026	4
05/26	29/4/2026	5
06/26	20/5/2026	6

Ano	Órgão / Função	Tipo remuneração	Valor	Alçada competente
2021	Presidente Conselho de Administração	mensal	R\$ 4.125,62	Assembleia Acionistas
2021	Conselheiro de Administração	mensal	R\$ 3.512,50	Assembleia Acionistas
2021	Presidente Conselho Fiscal	por reunião	R\$ 1.825,10	Assembleia Acionistas
2021	Conselheiro Fiscal	por reunião	R\$ 1.825,10	Assembleia Acionistas
2022	Presidente Conselho de Administração	mensal	R\$ 4.560,46	Assembleia Acionistas
2022	Conselheiro de Administração	mensal	R\$ 3.882,72	Assembleia Acionistas
2022	Presidente Conselho Fiscal	por reunião	R\$ 2.091,61	Assembleia Acionistas
2022	Conselheiro Fiscal	por reunião	R\$ 2.091,61	Assembleia Acionistas
2023	Presidente Conselho de Administração	mensal	R\$ 4.815,85	Assembleia Acionistas
2023	Conselheiro de Administração	mensal	R\$ 4.100,15	Assembleia Acionistas
2023	Presidente Conselho Fiscal	por reunião	R\$ 2.197,51	Assembleia Acionistas
2023	Conselheiro Fiscal	por reunião	R\$ 2.197,51	Assembleia Acionistas
2024	Presidente Conselho de Administração	mensal	R\$ 5.032,56	Assembleia Acionistas
2024	Conselheiro de Administração	mensal	R\$ 4.284,66	Assembleia Acionistas
2024	Presidente Conselho Fiscal	por reunião	R\$ 2.376,27	Assembleia Acionistas
2024	Conselheiro Fiscal	por reunião	R\$ 2.376,27	Assembleia Acionistas
2025	Presidente Conselho de Administração	mensal	R\$ 12.482,56	Assembleia Acionistas
2025	Conselheiro de Administração	mensal	R\$ 4.993,02	Assembleia Acionistas
2025	Presidente Conselho Fiscal	mensal	R\$ 12.482,56	Assembleia Acionistas
2025	Conselheiro Fiscal	mensal	R\$ 2.496,51	Assembleia Acionistas
2026	Presidente Conselho de Administração	mensal	R\$ 13.072,48	Assembleia Acionistas
2026	Conselheiro de Administração	mensal	R\$ 5.228,99	Assembleia Acionistas
2026	Presidente Conselho Fiscal	mensal	R\$ 13.072,48	Assembleia Acionistas
2026	Conselheiro Fiscal	mensal	R\$ 2.614,50	Assembleia Acionistas



30
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade**

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED

Dados da conta debitada:

Nome: **COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICI**

Agência: **0352**

Conta corrente: **93313 - 9**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **MARTUS ANTONIO ALVES DAS CHAGA**

CPF/CNPJ: **00085758353604**

Número do banco, nome e ISPB: **001 - BCO DO BRASIL S A - ISPB 00000000**

Agência: **2592JUIZ DE FORA**

Conta corrente: **0000001305980**

Valor da TED: **R\$ 41.360,80**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **778359898000047**

TED solicitada em 22/04/2025 às 14:53:19 via Sispag.

Autenticação:

D6B33303740F76C26330966C061ACC2BA1E504B4



30
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente**

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: **COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICI**

Agência: **0352**

Conta corrente: **93313 - 9**

Dados da conta creditada:

Nome: **JANAYNA KATYUSCIA F S FERREIRA**

Agência: **4980**

Conta corrente: **09194 - 8**

Valor: **R\$ 9.576,12**

Informações fornecidas pelo
pagador:

Transferência efetuada em 22/04/2025 às 14:53:19 via Sispag, CTRL 178354789000103.

Autenticação:

03E7E132B47C9783CEEB47631D699B494CB4F228



30
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade**

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED

Dados da conta debitada:

Nome: **COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICI**

Agência: **0352**

Conta corrente: **93313 - 9**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **ROGERIO JOSE LOPES DE FREITAS**

CPF/CNPJ: **00050648101649**

Número do banco, nome e ISPB: **001 - BCO DO BRASIL S A - ISPB 00000000**

Agência: **4766ESTILO JUIZ DE FORA**

Conta corrente: **0000000455156**

Valor da TED: **R\$ 50.936,91**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **778359898000039**

TED solicitada em 22/04/2025 às 14:53:19 via Sispag.

Autenticação:

1A57029135B812E4462EB1ECEAA5CC3C420A2751



30
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade**

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED ,

Dados da conta debitada:

Nome: **COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICI**

Agência: **0352**

Conta corrente: **93313 - 9**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **FERNANDA FINOTTI CORDEIRO**

CPF/CNPJ: **00098765485653**

Número do banco, nome e ISPB: **001 - BCO DO BRASIL S A - ISPB 00000000**

Agência: **4766ESTILO JUIZ DE FORA**

Conta corrente: **0000000500046**

Valor da TED: **R\$ 50.936,91**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **778359898000021**

TED solicitada em 22/04/2025 às 14:53:19 via Sispag.

Autenticação:

25BFBC9FF142D9A74E891CBF4BAF0455133C30CB

Nome	Eleição / recondução	Destituição	Órgão
Acácio Batista Berno Serpa	21/1/2025	27/3/2026	Conselho de Administração
Alexandre José Lammoglia Jabour	13/9/2019	30/4/2021	Conselho Fiscal
Ana Maria Costa Amoroso Lima	30/3/2026	em mandato	Conselho de Administração
André Borges de Souza	27/3/2018	20/1/2025	Conselho de Administração
Áurea Celeste Gouvea	12/4/2021	20/1/2025	Conselho de Administração
Eduardo de Souza Floriano	21/1/2025	em mandato	Conselho Fiscal
Eleutério Paschoalino Costa	28/3/2018	11/2/2021	Conselho de Administração
Emanoel de Castro Antunes Felício	21/1/2025	em mandato	Conselho de Administração
Fernanda Finotti Cordeiro	14/5/2021	29/4/2026	Conselho Fiscal
Francisco de Assis Araújo	21/1/2025	em mandato	Conselho de Administração
Fúlvio Piccinini Albertoni	11/6/2018	30/4/2021	Conselho Fiscal
Guilherme de Almeida Barra	28/3/2018	11/2/2021	Conselho de Administração
Janayna Katyuscia Freire de Souza Ferreira	1/12/2023	20/1/2025	Conselho Fiscal
João Pedro Silva Galvão	5/4/2024	20/1/2025	Conselho de Administração
Leonardo Guedes de Carvalho	28/3/2018	11/2/2021	Conselho de Administração
Leonel de Almeida Salmont	27/3/2022	28/3/2024	Conselho de Administração
Lincoln Santos Lima	21/1/2025	em mandato	Conselho de Administração
Lúcio Roberto Lima Sá Fortes	17/8/2020	30/4/2021	Conselho Fiscal
Luís Cesário de Mendonça Lopes	12/4/2021	20/1/2025	Conselho de Administração
Marco Aurélio Miguel Silva	12/4/2021	13/2/2023	Conselho de Administração
Maria Aparecida Louzada	21/1/2025	em mandato	Conselho Fiscal
Maria Helena Rodrigues Gomes	12/4/2021	20/1/2025	Conselho de Administração
Mário Henrique Fazza	29/10/2019	11/2/2021	Conselho de Administração
Martvs Antônio Alves das Chagas	14/5/2021	30/11/2023	Conselho Fiscal
Miguel Fernandes Felipe	21/1/2025	em mandato	Conselho de Administração
Paulo Otávio Januzzi	28/3/2018	11/2/2021	Conselho de Administração
Renata Fernandes da Silva	12/4/2021	20/1/2025	Conselho de Administração
Ricardo Batista dos Reis Souza	13/2/2023	1/4/2024	Conselho de Administração
Roberto Tadeu dos Reis	27/3/2018	27/3/2022	Conselho de Administração
Rogério José Lopes de Freitas	14/5/2021	20/1/2025	Conselho Fiscal
Samuel Rodrigues Castro	21/1/2025	em mandato	Conselho de Administração
Zagari Coutinho Vidal	5/4/2024	em mandato	Conselho de Administração